Carta-Contrato Nº 56/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

CARTA-CONTRATO Nº 56/2026 - PJPI

Processo SEI nº 26.0.000025889-9

Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 54/2026

CONTRATANTE	
Razão Social:	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105**
CNPJ:	10.540.909/0001-96
Endereço:	Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-066 - Teresina/PI
Representante Legal:	Desembargador Presidente **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

CONTRATADA	
Razão Social:	**REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**
CNPJ:	65.149.197/0002-51
Endereço:	Rod ES-010, N° 4255-A, Sala 05, Chácara 274-A, B. Jardim Limoeiro, CEP 29.164-043 - Serra/ES
Representante Legal:	LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
Contato:	Telefone/Celular: (31) 98354 - 6707; E-mail: lojarepremig.com.br / loja@repremig.com.br

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. A presente carta-contrato tem por objeto a **aquisição de 02 (duas) telas interativas de 65 polegadas** para atendimento das necessidades da Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI, visando à modernização da infraestrutura pedagógica com utilização na Sala 360º e em sala de aula convencional, possibilitando a adoção de metodologias ativas e a integração de sistemas jurídicos em tempo real, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, inclusive na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MC	UNIDAD	QUANTID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	**TELA INTERATIVA DE 65 POLEGADAS** Descrição Complementar: - Adicional de suporte móvel sensível ao toque, multitoque, com câmera para videoconferência em alta definição (HD).	Samsung 65" - Android 14 - WA65F + Suporte Móvel P150	Unidade	02	R$ 15.850,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta reais)	R$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais)

1.2. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais)**, referente ao 2º Grau de Jurisdição.

1.3. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do FERMOJUPI, conforme disponibilidade informada pela SOF (Despacho Nº 24371/2026 - Doc. SEI 7899539) e disposto na tabela a seguir:

Aquisição de duas televisões com telas interativas	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	04105 - FERMOJUPI **449052 - Equipamentos e Material Permanente** 759 - Recursos Vinculados a Fundos
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Nota de Reserva:	5074 - Modernização, Gestão da Arrecadação e Aparelhamento da Justiça 02.061. 0115. 5074 **449052 - Equipamentos e material permanente** (2026NR00061)

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo máximo de entrega do objeto é de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data de publicação deste instrumento no PNCP.

3.1.1. Excepcionalmente, o prazo constante no item anterior poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, desde que solicitado pelo fornecedor dentro do prazo inicial e com apresentação de justificativa. Ademais, toda prorrogação de prazo deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente por celebrar o contrato;

3.1.2. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 15h (quinze) horas, no prédio da Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI,

situada na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro: São Raimundo, CEP: 64.075-066, em Teresina/PI, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24h de antecedência, por meio do telefone: (86) 3215-7301, ou por e-mail: ejud@tjpi.jus.br.

3.2.1. Após a entrega do produto, a unidade demandante deverá dar ciência do recebimento dos materiais ao Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT, em até 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle patrimonial.

3.3. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora;

3.4. Nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

3.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do material, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.4.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.4.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.4.3. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal.

3.4.4. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.4.4.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

4.2. O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a entrega do material**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

4.2.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, de acordo com o montante estipulado neste contrato.

4.2.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Pagamento;

b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;

c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e

e) Cópia da Nota de Empenho;

f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

g) Prova de regularidade do FGTS;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede e dívida ativa;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

4.2.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE,* nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

4.3. Para fins de cumprimento do disposto no item 4.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf;

4.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que a CONTRATADA realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar, junto à contratada, as documentações necessárias para se efetivar o pagamento da CONTRATADA à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do final do prazo anterior, com a finalidade de evitar a abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

4.5. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

4.5.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos neste instrumento contratual.

4.6. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

4.6.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco: 237 - Banco Bradesco, Agência: 2485-6, Conta Corrente: 0046308-6;

4.6.1.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada;

4.6.1.2. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à

Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

4.6.2. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a pretensa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios;

4.6.4. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.6.4.1. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

4.6.4.2. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à pretensa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

4.6.4.3. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.6.4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

4.7. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

4.7.1. A eventual perda das condições de que trata o item 4.7 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

4.7.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

4.7.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.7.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Os prazos previstos nos subitens 4.5 e 4.6 poderão ser reduzidos pela metade, desde que não comprometa a execução orçamentária do exercício financeiro correspondente.

4.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 4.5;

4.10. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

4.11. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

4.12. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações da CONTRATANTE estão previstas no item 10, do Termo de Referência Nº 84/2026 (Doc. SEI 8212489);

5.2. As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 9, do Termo de Referência Nº 84/2026 (Doc. SEI 8212489).

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia do objeto será de **02 (dois) anos**, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.

6.1.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.1.1.1. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.1.1.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.1.1.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.1.1.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.1.1.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.1.1.6. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.1.1.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.1.1.8. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.3. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

6.4. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções referentes à execução da presente Carta estão previstas no item 16, do Termo de Referência Nº 84/2026 (Doc. SEI 8212489).

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. As condições de extinção da presente Carta estão previstas no item 19, do Termo de Referência Nº 84/2026 (Doc. SEI 8212489).

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Esta carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste instrumento no PNCP, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

9.1.1. Esta carta-contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Esta carta-contrato fundamenta-se na Lei 14.133/2021 e Lei nº 8078/1990;

10.2. Integram este instrumento: o Termo de Referência Nº 84/2026 (Doc. SEI 8212489), a Proposta da CONTRATADA (Doc. SEI 8093754) e a Decisão de Autorização da Contratação (Doc. SEI 8198903);

10.3. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria Jurídica da Presidência - SJP, conforme o caso, e resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e

demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI;

10.4. O extrato deste instrumento contratual será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e seu inteiro teor mantido à disposição na transparência do TJPI e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme ditames da Lei 14.133/2021;

10.5. No ato da assinatura da presente carta-contrato, a CONTRATADA **declara** que:

10.5.1. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 07/2005, alterada em seu art. 3° pela Resolução do CNJ n° 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

10.5.2. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 156/2012, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada;

10.5.3. Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

10.5.4. Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas desta carta-contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, **Usuário Externo**, em 02/06/2026, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, **Presidente**, em 02/06/2026, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8226514** e o código CRC **1AD2916C**.

Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Contrato - Extrato 424 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10300 em 03/06/2026, na seção SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, página 30, e publicado(a) em 08/06/2026.

Acesso ao documento: Diário 10300

DJe-TJPI nº 10301
Disponibilização: 08/06/2026
Publicação: 09/06/2026

Portaria de Fiscais Nº 309/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE , de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO a formalização do Carta-Contrato Nº 56/2026 (SEI nº 8226514) dos autos SEI nº 26.0.000025889-9.

CONSIDERANDO as informações contidas no Documento de Oficialização da Demanda Nº 41/2026 (SEI nº 7887747) dos autos SEI nº 26.0.000025889-9.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscais Técnicos e Suplentes do objeto do Contrato identificado abaixo:

Fiscal:	Sâmya Larissa Machado Rodrigues - Matrícula nº 30154
Suplente:	Annibal Martins Barbosa Junior - Matrícula nº 27518

Art. 3º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividade, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL
Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Otacilia Graziella Pires de Araújo Cabral**, **Secretária Geral**, em 08/06/2026, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8245770** e o código CRC **F429894D**.

Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Portaria de Fiscais 309 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10301 em 08/06/2026, na seção EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL, página 33, e publicado(a) em 09/06/2026.

Acesso ao documento: Diário 10301

Termo de Referência Nº 84/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 84/2026

AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) TELAS INTERATIVAS DE 65 POLEGADAS MÓVEIS SENSÍVEIS AO TOQUE, MULTI-TOQUE, COM CÂMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA EM ALTA DEFINIÇÃO (HD)

PROCESSO SEI Nº 26.0.000025889-9

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos itens presentes neste Termo de Referência encontra amparo legal na Legislação Federal/Nacional: **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21,** Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 **e demais legislações aplicáveis.**

1.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.3. Resolução nº 247/2021, que Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

1.4. Instrução Normativa nº 58/2022 do Ministério da Economia e em conformidade com o Manual de Compras e Contratações do TJ-PI.

1.5. PORTARIA Nº 2899, DE 06 DE JUNHO DE 2023 (4376056) que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação, padroniza a análise da qualificação econômico financeira, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e dá outras providências.

1.6. Resolução Nº 418/2024, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Riscos – SGR do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.7. Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de **02 (duas) telas interativas de 65 polegadas** para atender às necessidades da Escola Judiciária do Piauí – EJUD/PI. A medida visa modernizar a infraestrutura pedagógica, suprindo a carência tecnológica na nova Sala 360º e em sala de aula convencional, permitindo o uso de metodologias ativas e a integração de sistemas jurídicos em tempo real, essenciais para a capacitação e aperfeiçoamento de magistrados, magistradas e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	603082	TELAS INTERATIVAS DE 65 POLEGADAS, PARA SALAS DE REUNIÕES, COM SUPORTE MÓVEL SENSÍVEL AO TOQUE, MULTI-TOQUE, COM CÂMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA EM ALTA DEFINIÇÃO (HD).	Unidade	02

2.2. O método utilizado para a definição do quantitativo a ser contratado para atender a demanda da Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI, está contido no Formulário de Levantamento de Demanda 5/2026 (SEI nº 7696589) e Manifestação 6155/2026 (SEI nº 7735523), nos autos do processo originário n° 26.0.000003571-7. Portanto, faz-se necessário o qualitativo e quantitativo auferido.

2.3. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço**.

2.4. Descrição da solução como um todo

2.4.1. Para a implementação da contratação, será necessária a aquisição do objeto com as especificações e quantitativos descritos no quadro do item 2.1.

2.4.2. Na entrega e instalação do objeto, as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela contratante, deverão ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. O custo estimado total da contratação é **de R$ 35.433,32 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, conforme detalhamento contido no Anexo Cálculos de Pesquisa de Preços 77/2026 (SEI nº 7899527).

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição de telas interativas é essencial para atender às demandas pedagógicas, administrativas e institucionais da Escola Judiciária do Piauí – EJUD/PI, unidade responsável pela formação, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Piauí. Tais equipamentos configuram importante ferramenta tecnológica de apoio às atividades educacionais e de gestão do conhecimento, contribuindo para a modernização dos ambientes de ensino e aprendizagem.

4.2. A presente contratação visa aprimorar a realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários, workshops e demais atividades formativas promovidas pela EJUD/PI, proporcionando melhores condições para a apresentação de conteúdos, interação entre instrutores e participantes e dinamização das metodologias de ensino adotadas nos programas de capacitação institucional.

4.3. As telas interativas representam uma solução tecnológica que integra recursos audiovisuais avançados e funcionalidades de interação digital, permitindo a apresentação dinâmica de conteúdos, anotações em tempo real, compartilhamento de informações e participação ativa dos usuários. Dessa forma, sua utilização contribui significativamente para a melhoria da experiência educacional e para a efetividade das ações de formação e capacitação desenvolvidas pela EJUD/PI.

4.4. Ademais, a utilização de equipamentos dessa natureza encontra-se alinhada às práticas contemporâneas de ensino e aprendizagem, que priorizam metodologias ativas, ambientes colaborativos e o uso de tecnologias educacionais como instrumentos de fortalecimento da disseminação do conhecimento no âmbito institucional.

4.5. A contratação também se justifica pela necessidade de atualização e modernização dos recursos tecnológicos utilizados nas atividades da EJUD/PI, de modo a garantir infraestrutura adequada para a execução de suas ações educacionais e administrativas, assegurando maior eficiência na condução das atividades formativas voltadas ao público interno e externo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI.

4.6. Por fim, a aquisição dos equipamentos deverá observar critérios de economicidade, qualidade e eficiência, buscando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes estratégicas estabelecidas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – Ciclo 2021–2026.

4.7. Desta feita, verifica-se que a contratação em tela atende plenamente ao interesse público, seja pelos motivos de fato e de direito, seja pela necessidade atual da Administração, razão pela qual deve haver o prosseguimento do feito, com as cautelas legais de praxe.

5. DOS ASPECTOS ESTRATÉGICOS, PLANEJADOS E SUSTENTÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA RELAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):

5.1.1. De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento N° 13/2025 (6640734), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no **Plano Anual de Contratações (PAC)** da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.

5.1.2. O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM-7360525), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.

5.1.3. Embora a presente aquisição não tenha sido incluída no PAC originalmente aprovado, a situação está expressamente prevista no art. 21, §1° e §2º, do Provimento N° 13/2025, que autoriza a tramitação de contratações não previstas no PAC, desde que mediante decisão fundamentada da autoridade máxima competente, considerando o interesse público e a continuidade do serviço.

5.1.4. Nesse sentido, a autoridade superior do TJPI manifestou-se favoravelmente à aquisição nos termos da Decisão (Presidência) 593/2026 (7876422), exarada nos autos do Processo SEI n° 25.0.000158862-4.

5.1.5. Além disso, a ratificação da necessidade da contratação foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda 41/2026 (7887747), o qual menciona expressamente a decisão da Presidência como fundamento para a sua viabilidade, nos termos do art. 21, §2º, do Provimento N° 13/2025.

5.2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

5.2.1. Conforme o disposto no art. 2º do Provimento Nº 13/2025 (6640734), todas as aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional, com vistas à organização, racionalização dos trâmites, eficácia das aquisições e cumprimento das determinações legais vigentes.

5.2.2. A presente contratação encontra-se em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico vigente do TJPI, notadamente quanto às seguintes diretrizes:

5*.2.2.1.* **Eixo IX – Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária** , que visa formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos magistrados, servidores, sociedade e demais atores do sistema de justiça. Este eixo contempla a eficiência operacional interna, a humanização do serviço, a desburocratização, a simplificação de processos, o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e a adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

5.2.3. A aquisição das telas interativas contribui diretamente para a modernização pedagógica e administrativa da EJUD/PI, fortalecendo a atuação da Escola na formação e aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as). A medida aprimora a gestão do conhecimento e reafirma o compromisso institucional com uma prestação jurisdicional qualificada, por meio de ambientes de ensino inovadores e tecnologicamente integrados.

5.2.4. Dessa forma, a presente contratação reafirma o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com a prestação jurisdicional eficiente, organizada e sensível à importância simbólica dos atos que concretizam direitos fundamentais, em plena consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico vigente.

5.3. Por fim, a fundamentação para contratação do bem encontra embasamento nos Estudos Preliminares 42/2026 (7896031).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da entrega e recebimento do objeto:

6.1.1. As quantidades e o prazo de entrega do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de **(30) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP ou da Ordem de Fornecimento de produto, expedida pela Unidade Demandante.**

6.1.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega e instalação poderá **ser prorrogado por até 15 (quinze) dias,** desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa.

6.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato/assinar a Ordem de Fornecimento e/ou a Nota de Empenho.

6.1.4. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

6.1.5. A CONTRATADA deverá entregar e instalar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 15h (quinze) horas, na Estado do Piauí, na Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI, situado na Av. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509 - Bairro São Raimundo, Teresina – PI, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: ejud@tjpi.jus.br e do telefone:(86)3215-7301.

6.1.6. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

6.1.6.1. Após a entrega do produto/serviço, a unidade demandante deverá dar ciência do recebimento dos materiais ao Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT, no prazo

de até 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle patrimonial.

6.1.7. O produto deverá ser novo, de primeiro uso.

6.1.8. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

6.1.9. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.

6.1.10. Nos termos do art.140, da lei 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

6.1.10.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.1.10.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.1.11. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

6.1.12. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.1.13. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.1.14. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

6.1.15. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

6.1.16. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.1.17. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. DAS COTAS RESERVADAS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006):

6.2.1. Não será adotada a reserva de cotas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se evidenciar, no caso concreto, que a aplicação do tratamento diferenciado não se mostra vantajosa à Administração Pública, podendo comprometer a eficiência, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa na aquisição dos bens.

6.2.2. A ampliação da participação para empresas de todos os portes revela-se medida adequada para assegurar maior competitividade, melhores condições comerciais, estabilidade no fornecimento e mitigação de riscos contratuais, especialmente no que se refere à regularidade das entregas e à capacidade logística de atendimento da demanda.

6.2.3. Dessa forma, a não adoção da reserva de cotas para ME/EPP encontra respaldo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, estando devidamente justificada em elementos concretos da realidade administrativa, com vistas à preservação do interesse público, à eficiência da contratação e à garantia da continuidade do abastecimento no âmbito do TJPI.

6.3. DA MODALIDADE ADOTADA:

6.3.1 Em face do valor referencial obtido na Pesquisa de Preços 93/2026 (7899530), verificou-se a possibilidade de aquisição dos itens por meio de **Dispensa de Licitação em razão do valor.**

6.3.2 A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

6.3.3. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

> "Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros,
> **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei."** (*grifo nosso*)

6.3.4. Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. As licitações dispensáveis estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

6.3.5. Noutro giro, quando o valor da contratação permanece abaixo de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),** qual seja o valor delineado no Decreto nº 12.807/2025 que atualizou os valores estabelecidos na Nova Lei de Licitações para os casos em que é dispensável a licitação para compras de bens e contratação de serviços, nota-se que a Administração Pública opta pela **dispensa de licitação**, tendo em vista a economia de recursos e celeridade conferida por este procedimento, em que é dispensada a realização de licitação em razão do baixo valor a ser contratado.

6.3.6. No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é

possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

6.3.7. No presente caso, a partir das cotações obtidas na formalização da Pesquisa de Preços colacionada a estes autos, verificou-se que o valor total referencial obtido permanece abaixo de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

6.3.8. Isto posto, **sugere-se a adoção da Dispensa de Licitação por baixo valor** para a presente contratação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.807/2025 **, visto que o valor obtido encontra-se abaixo de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),** observadas as condições para a contratação, especialmente quanto à existência de possíveis sanções aplicadas à empresa que a impeça de contratar com a Administração Pública, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1. O produto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo TR, por meio de especificações usuais no mercado.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no TR e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

9.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

9.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no TR;

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar

posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

9.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

9.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

9.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**;

9.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

9.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

9.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

9.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;

9.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

9.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N° 14.133, de 2021.

9.23. Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.

9.23.1. As práticas estabelecidas no item 9.23 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante."

9.24. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

9.25. DA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

9.25.1. Em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a execução do objeto deverá observar diretrizes relacionadas ao desenvolvimento nacional sustentável, incentivando a adoção de práticas ambientalmente responsáveis no uso de materiais e recursos.

9.25.2. Durante a execução do contrato, os fiscais do contrato poderão solicitar, a qualquer tempo e periodicamente, a apresentação de relatórios, documentos comprobatórios e/ou outras evidências que atestem o cumprimento das práticas de sustentabilidade exigidas, inclusive quanto à origem dos insumos utilizados, métodos empregados e destinação ambientalmente adequada de resíduos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

10.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

10.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste TR, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à **SOF**.

10.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

10.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

10.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

10.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

10.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto;

10.10. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

10.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

10.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

10.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

10.13.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a aquisição dos produtos, zelando pelo seu fiel cumprimento;

10.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

11.2. O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a entrega do produto**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

11.2.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, de acordo com o montante estipulado neste contrato.

11.2.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Pagamento;

b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;

c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e

e) Cópia da Nota de Empenho;

f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

g) Prova de regularidade do FGTS;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual/Distrital do domicílio ou sede e dívida ativa;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

11.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE,* nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

11.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 11.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf;

11.4.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que o CONTRATADO realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento do CONTRATADO à Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do prazo anterior com a finalidade de evitar, abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

11.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

11.6. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

11.6.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

11.7.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

11.8. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

11.9. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.11. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para

pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

11.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

11.14. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.15. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

11.16. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.17. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

11.19. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.19.1. A eventual perda das condições de que trata o item 11.19 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

11.19.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

11.19.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.19.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 11.6.

11.21. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser

mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.22. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

11.23. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

12. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

12.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art. 136).

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que se deu em 07/05/2026.

12.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

12.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4. No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

12.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.**

12.6. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132, da Lei 14.133/21.

12.7. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista, o valor estimado da contratação ser de pouca monta e a sua entrega imediata.

13.2. Trata-se de contratação de baixo risco de inexecução, tendo em vista os bens serem de pronta entrega e o pagamento só será realizado após o fornecimento dos materiais, que são comuns, e a adoção de garantia poderia onerar a administração de forma desnecessária. Pelo motivo exposto dispensa-se o uso da garantia de execução.

14. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

14.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

14.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

14.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

14.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14.16. Caberá à Gestão de Contratos do TJ/PI, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.17. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

14.18. Forma de execução e de gestão do contrato

14.18.1. Principais Papéis

14.18.1.1. A execução do contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Fiscal Contrato	Servidor do TJPI representante da Área Administrativa e/ou Técnica.
Gestor do Contrato	Servidor do TJPI com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato

14.18.2. Dinâmica da Execução

14.18.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.18.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.18.3. Fiscalização Técnica

14.18.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.18.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.18.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.18.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.18.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas

aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.18.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.18.4. Fiscalização Administrativa

14.18.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.18.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.18.5. Gestor do Contrato

14.18.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.18.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.18.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.18.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.18.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.18.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.18.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

14.18.6. Monitoramento da Execução

14.18.6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, com auxílio do fiscais do contrato,

especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

14.18.6.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato.

14.18.6.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou terceiros, os produtos e eventuais serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

14.18.6.4. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação direta; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratatação.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,

b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto n o **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **16.1.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022 .

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual-CPPADCON que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.17. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.18. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo Único do Termo de Referência.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme informação prestada no Despacho CEORC (SEI nº 7899539) na forma que segue:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	04105 - FERMOJUPI **449052 - Equipamentos e Material Permanente** 759 - Recursos Vinculados a Fundos		
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Valor Reservado:	5074 - Modernização, Gestão da Arrecadação e Aparelhamento da Justiça 02.061. 0115. 5074 **449052 - Equipamentos e material permanente** **R$ 35.433,32 (**2026NR00061)		

18. DA ADJUDICAÇÃO

18.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço**.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

19.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.6. A extinção do contrato poderá ser:

19.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

19.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

19.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

19.9.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

19.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.10. A aplicação das medidas previstas nos subitens 19.9.1 e 19.9.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.11. Na hipótese do subitem 19.9.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

20.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. DA GARANTIA DO OBJETO

22.1. O prazo de garantia do objeto será de 02 (dois) anos, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 24 (vinte e quatro) meses, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.

22.2. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

22.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

22.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

22.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

22.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

22.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

22.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

22.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

22.10. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

22.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

22.12. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

22.13. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

22.14. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

23.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA COM FORNECEDOR, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO para o item.

Exigências de habilitação

23.2 Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Da Consulta aos Cadastros

23.2.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na contratação direta, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de contas da União – TCU;

23.2.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

23.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

23.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do contratado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

23.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

23.2.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

23.2.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Habilitação jurídica

23.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

23.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no

sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

23.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 .

23.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

23.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

23.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

23.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

23.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

23.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

23.22. A apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais **serão dispensadas**, haja vista os contratos resultantes desta contratação serem para entrega imediata, conforme inteligência do inciso III do Art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

23.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

23.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove o fornecimento do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada total dos itens a serem adquiridos.

23.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

23.23.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

24. DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

24.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

24.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

24.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

24.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

25. DAS DISPOSIÇOES FINAIS

25.1. O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

25.2. Todas as comunicações referentes à execução do contrato ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

25.3. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei.

25.4. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

25.5. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

25.6. No ato da assinatura do contrato a Contratada declarará que:

a) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 07/2005, alterada em seu art. 3° pela Resolução do CNJ n° 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

b) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução nº 156/2012 do CNJ, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

c) Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

d) Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

25.7. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

ANEXO ÚNICO

(INFRAÇÕES, GRAUS, MULTAS PARA OS CONTRATOS)

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entreqa de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Multa moratória Valor Mensal	Multa Compensatória
1	Sim	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato

Documento assinado eletronicamente por **Sâmya Larissa Machado Rodrigues**, **Superintendente Administrativo da EJUD**, em 28/05/2026, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8212489** e o código CRC **FB245788**.

Justificativa Nº 302/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

PROCESSO SEI nº 26.0.000025889-9

REQUERENTE: ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD/PI

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) telas interativas de 65 polegadas para atendimento das necessidades da Escola Judiciária do Piauí, visando à modernização da infraestrutura pedagógica com utilização na Sala 360º e em sala de aula convencional, possibilitando a adoção de metodologias ativas e a integração de sistemas jurídicos em tempo real.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

PRETENSA CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 65.149.197/0002-51.

VALOR TOTAL: R$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais).

No processo originário (SEI nº 25.0.000127427-1), após verificada a necessidade da demanda e os impactos orçamentários dela advindos, os autos foram encaminhados à SOF, para informação dos créditos orçamentários. Os créditos foram informados através do Despacho Nº 140086/2025 (Doc. SEI 7436421), os quais constam replicados nestes autos (Doc. SEI 7443830). Após esse fato, por meio do Despacho Nº 140414/2025 (Doc. SEI 7439723), o superintendente de licitações e contratos designou este agente de contratação para proceder aos atos necessários na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, seguindo os ditames do Provimento Nº 13/2025 (Doc. SEI 6640734).

I – SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de solicitação formulada pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI, através do Documento de Oficialização da Demanda Nº 41/2026 (Doc. SEI 7887747), em que demanda a aquisição de 02 (duas) telas interativas de 65 polegadas para atendimento das necessidades da Escola Judiciária do Piauí, visando à modernização da infraestrutura pedagógica com utilização na Sala 360º e em sala de aula convencional, possibilitando a adoção de metodologias ativas e a integração de sistemas jurídicos em tempo real.

No processo originário (SEI nº 26.0.000003571-7), após verificada a necessidade da demanda e os impactos orçamentários dela advindos, os autos foram encaminhados à SOF, para informação dos créditos orçamentários. Os créditos foram informados através do Despacho Nº 24371/2026 (Doc. SEI 7870293), os quais constam replicados nestes autos (Doc. SEI 7899539).

Após esse fato, por meio do Despacho Nº 49206/2026 (Doc. SEI 8097992), o superintendente de licitações e contratos designou este agente de contratação para proceder aos atos necessários à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o Provimento Nº 13/2025 (Doc. SEI 6640734).

Através deste processo de contratação (SEI nº 26.0.000025889-9), foi realizada a análise da requisição formulada pela EJUD e com base nos documentos que instruem o

caderno processual, verificou-se a necessidade da contratação, uma vez que a presente demanda tem como pretensão:

- Obter equipamentos com tecnologia de ponta e resolução 4K, assegurando a melhor relação custo-benefício e evitando a obsolescência precoce ou gastos recorrentes com manutenções de hardware defasado.
- Adquirir telas com alta durabilidade e componentes integrados (All-in-One), visando à ampliação da vida útil dos bens e à redução da necessidade de periféricos extras, otimizando o patrimônio tecnológico da EJUD/PI.
- Capacitar magistrados e servidores com ferramentas intuitivas, eliminando dificuldades técnicas com cabos e projetores antigos, permitindo maior foco nas atividades finalísticas de ensino e gestão do conhecimento.
- Promover contratação planejada que evite custos fragmentados com locações ou reparos emergenciais, garantindo previsibilidade orçamentária e alinhamento com as diretrizes de modernização do Tribunal.
- Assegurar a uniformização tecnológica entre a Sala 360º e as demais salas de aula, fortalecendo a imagem da EJUD/PI como instituição de vanguarda na formação jurídica digital.
- Reduzir demandas de suporte técnico e TI relacionadas a equipamentos obsoletos, simplificando as rotinas de preparação de aulas, videoconferências e eventos institucionais.

Constam nos autos, em especial:

a) Documento de Oficialização da Demanda Nº 41/2026 (SEI nº 7887747);

b) Estudos Preliminares Nº 42/2026 (SEI nº 7896031);

c) Pesquisa de Preços Nº 93/2026 (SEI nº 7899530) e a memória de cálculo correspondente (SEI nº 7899527);

d) Anexo - Proposta comercial da pretensa contratada (SEI nº 8093754);

e) Minuta de Termo de Referência Nº 42/2026 (SEI nº 7899557);

f) Anexo - Cópia do Despacho CEORC (SEI nº 7899539) - Disponibilização da reserva orçamentária;

g) Anexo - Cópia do Despacho SLC (SEI nº 8097992) - Redesignação do agente de contratação e do assessor responsável pela elaboração da Análise de 1ª Linha;

h) Anexo - Documentação que atesta a regularidade da pretensa contratada (SEI nº 8093757);

i) Minuta Carta-Contrato Nº 35/2026 (SEI nº 8093768).

II – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades institucionais da Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI, unidade responsável pela formação, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, mediante a **aquisição de telas interativas destinadas ao aprimoramento da infraestrutura tecnológica dos ambientes de ensino**.

A medida mostra-se necessária diante da crescente demanda por soluções tecnológicas que viabilizem a adoção de metodologias ativas de aprendizagem, promovam maior interação entre instrutores e participantes e possibilitem a integração de conteúdos

digitais e sistemas jurídicos em tempo real, contribuindo para a melhoria da qualidade das ações educacionais desenvolvidas no âmbito institucional.

Os equipamentos pretendidos configuram ferramentas essenciais para a realização de cursos, treinamentos, palestras e demais atividades formativas, permitindo a apresentação dinâmica de conteúdos, a realização de anotações em tempo real e o compartilhamento eficiente de informações, fatores que impactam diretamente na efetividade dos processos de ensino e aprendizagem.

Ademais, a contratação alinha-se às práticas contemporâneas de educação corporativa, que priorizam ambientes colaborativos e o uso intensivo de tecnologias educacionais, bem como às diretrizes do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, especialmente no que se refere ao aprimoramento da gestão administrativa e à modernização dos serviços institucionais.

Registre-se, ainda, que, embora a contratação não tenha sido inicialmente prevista no Plano Anual de Contratações - PAC, sua realização encontra respaldo no Provimento nº 13/2025, tendo sido devidamente autorizada pela autoridade máxima competente, conforme decisão formal constante dos autos, o que evidencia a superveniência da necessidade administrativa e o atendimento ao interesse público.

Por fim, destaca-se que a presente contratação observa os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, estando devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados para o caso, os quais demonstram a adequação da solução escolhida às necessidades da Administração, razão pela qual se justifica o regular prosseguimento do feito.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos

princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem nuances específicas tornando impossível e/ou inviável a realização de licitação nos trâmites usuais conforme dispõe a própria Constituição. Na ocorrência destas situações específicas, a lei previu exceções à regra, são os casos da Dispensa e a Inexigibilidade de Licitação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021) trás em seu art. 75, os casos em que a licitação é dispensável, dentre os quais podemos observar mais especificamente o inciso II deste dispositivo, que faculta à Administração a dispensar a licitação para as contratações de bens e serviços que envolvam valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), senão vejamos:

> Da Dispensa de Licitação
>
> Art. 75. **É dispensável a licitação**:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> II - **para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**;
>
> (...)
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. *(grifos nossos)*

Observado o dispositivo supracitado, e confrontando-o com o caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem base jurídica, além de visar atender à necessidade premente de modo a prover a Administração.

É importante mencionar também que o governo federal, sensível às dinâmicas mercadológicas e aos impactos ocasionados pelo aumento generalizado de preços (inflação), editou o Decreto nº 12.807/2025, que atualizou os valores estabelecidos na aludida Lei nº 14.133/2021, na forma de Anexo, a saber:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, **caput**, inciso XXII	R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, **caput**, inciso III	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, **caput**, inciso I	R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, **caput**, inciso II	R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, **caput**, inciso IV, alínea “c”	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

Art. 95, § 2º	R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Como se nota, os valores concernentes ao inciso II do caput do art. 75 da mencionada lei ordinária foram atualizados conforme o quadro supra.

Ao optar pela dispensa de licitação, é importante lembrar do princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública. O art. 14 do Decreto-Lei nº 200/1967 é uma ótima referência:

> Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante **simplificação de processos** e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco. *(grifo nosso)*

Em processos de baixa materialidade, como no caso de suprimento de fundos o u **Dispensas por Valor**, a pesquisa de preços depende da situação concreta em que se realiza a compra. Seja pelo pequeno valor, seja pela impossibilidade prática de pesquisar o preço na praça, cabe ao servidor responsável fazer juízo crítico a respeito do preço, pesquisando sempre que possível e responsabilizando-se por eventual compra com sobrepreço.

IV – DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Esse levantamento tem como principal objetivo a identificação do valor real de mercado do bem ou serviço a ser adquirido, permitindo a definição de um preço estimado que assegure a economicidade, a vantajosidade e a razoabilidade da despesa pública. No contexto do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a pesquisa de preços representa um mecanismo essencial para garantir a adequada alocação dos recursos orçamentários, em consonância com os princípios da eficiência, transparência e legalidade que regem a administração pública.

À luz dessa necessidade, a Coordenação de Compras e Serviços da SLC - COORDCOMPRAS conduziu uma ampla pesquisa mercadológica, observando rigorosamente as diretrizes normativas aplicáveis. Para tanto, tomou como base as disposições da Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME, que disciplina os procedimentos para a realização da pesquisa de preços na administração pública federal, bem como o Provimento Nº 13/2025 (Doc. SEI 6640734), que regulamenta as aquisições no âmbito do TJPI. Além disso, foram adotadas as orientações estabelecidas no Manual de Compras e Contratações do TJPI , que consolidam as boas práticas administrativas a serem seguidas no planejamento e execução das contratações públicas.

No curso desse processo, com o intuito de ampliar a concorrência e proporcionar maior isonomia entre os possíveis fornecedores, a Coordenação de Compras e Serviços procedeu à publicação do **Aviso Dispensa Licitação Nº 5/2026** (Doc. SEI 7860090), concedendo um prazo de 03 dias úteis para que eventuais interessados no fornecimento do objeto apresentassem propostas. Entretanto, não houve manifestação de fornecedores interessados em fornecer o objeto da contratação, conforme registrado no item 1.6.6 da Pesquisa de Preços Nº 93/2026 (Doc. SEI 7899530).

Diante disso, a pesquisa mercadológica prosseguiu com a análise das cotações recebidas junto a fornecedores privados, resultando na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse contexto, a empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 65.149.197/0002-51) apresentou o menor

valor para todos os itens pretendidos e inferior ao preço estimado pela Administração. Essa condição demonstra a **adequação do valor ofertado** aos parâmetros estabelecidos pela pesquisa de mercado, conferindo economicidade e viabilidade à contratação, em conformidade com os princípios que norteiam a gestão dos recursos públicos.

V – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021**, determina a instrução processual com os seguintes documentos, *in verbis:*

> Art. 72. **O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos**:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifo nosso)

Passa-se a **análise dos pontos legais supracitados**:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

Consta nos autos Documento de Oficialização da Demanda Nº 41/2026, Estudos Preliminares Nº 42/2026 e Minuta de Termo de Referência Nº 42/2026.

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

O valor do objeto desta contratação foi previamente estimado pela Coordenação de Compras e Serviços da SLC - COORDCOMPRAS, conforme Pesquisa de Preços Nº 93/2026, qual seja, o valor de R$ 35.433,32 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Os autos serão encaminhados à Secretaria Jurídica da Presidência - SJP para emissão de parecer jurídico.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

A demanda foi encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças SOF, que informou a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, conforme cópia do Despacho Nº 24371/2026 (Doc. SEI 7899539) anexada nestes autos.

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

Consta nos autos o anexo "Documentação - Regularidade" (Doc. SEI 8093757), no qual foram analisados os documentos de habilitação da empresa que apresentou o menor preço para os itens do Termo de Referência. De modo geral, verificou-se a conformidade das certidões exigidas, ressaltando-se que aquelas que eventualmente venham a perder validade no decorrer da tramitação processual deverão ser atualizadas antes da assinatura contratual.

VI - Razão da escolha do contratado:

A escolha da proposta apresentada pela empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 65.149.197/0002-51), dar-se em razão da disponibilização da proposta de **MENOR PREÇO**, conforme registrado nos Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 77/2026. Trata-se da proposta mais vantajosa para a Administração entre as apresentadas pelos potenciais fornecedores, com o valor de R$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais) pela aquisição de todos os itens do Termo de Referência.

VII - Justificativa de preço:

Conforme já demonstrado nos autos, a proposta apresentada pela pretensa contratada, encontra-se dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e abaixo do preço médio encontrado pelo setor especializado em realizar as pesquisas de mercado.

VIII - Autorização da autoridade competente:

Consta nestes autos o Documento de Oficialização da Demanda Nº 41/2026 (Doc. SEI 7887747), nos quais o Desembargador Presidente, autoridade máxima do TJPI, autoriza o pleito.

Quanto à autorização para contratação, esta deverá constar nos autos, após a análise pelos setores competentes, seguindo os ditames do Provimento Nº 13/2025 (Doc. SEI 6640734).

Outrossim, em atenção ao parágrafo único do artigo 72 da NLLC, o Extrato do Contrato será divulgado por meio de publicação no site do TJPI e no Diário da Justiça do TJPI, no prazo de até 10 dias úteis, considerando o prazo, por analogia ao estabelecido no inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021, como **condição para a eficácia do contrato e de seus aditamentos**, onde estabelece que a divulgação deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias uteis, no caso de contratação direta*, in verbis*:

> *Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é **condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos,*

contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. (grifo nosso)

Destaca-se que, a administração deste Tribunal a fim de dar total publicidade às suas contratações, além de realizar a **publicação no PNCP**, em atendimento ao princípio da publicidade e objetivando a eficácia dos atos da autoridade superior competente **realizará a publicação dos seus atos, dos contratos e de seus aditamentos no site (Portal da Transparência) e no Diário da Justiça do TJPI, no prazo de até 10 dias uteis, em obediência ao princípio da publicidade, e objetivando maior transparência aos atos administrativos**.

VI – DO CHECKLIST DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, todo contrato administrativo deve conter cláusulas específicas que garantam segurança jurídica, previsibilidade e equilíbrio entre as partes contratantes. Considerando que, na presente contratação, será utilizada carta-contrato, instrumento simplificado, alguns dos requisitos previstos no referido artigo estarão dispostos diretamente no Termo de Referência e não no corpo do instrumento contratual propriamente dito.

Contudo, como o Termo de Referência integra o contrato para todos os fins, é plenamente possível e juridicamente adequada tal sistemática. Para assegurar a conformidade legal do instrumento contratual, foi elaborado o checklist a seguir, no qual se verifica o atendimento de cada uma das exigências legais, com a devida indicação da cláusula contratual ou do item correspondente do Termo de Referência. Essa verificação constitui etapa essencial da fase preparatória da contratação, garantindo a completude e a adequação do ajuste à Lei nº 14.133/2021.

Dispositivo Legal / Conteúdo	Análise	Cláusula Contratual Correspondente	Observações
I - Objeto e seus elementos característicos	Atendido	Cláusula Primeira	
II - Vinculação ao edital ou ato de contratação direta e à proposta	Atendido	Cláusula Décima	
III - Legislação aplicável, inclusive quanto aos casos omissos	Atendido	Cláusula Décima	
IV - Regime de execução ou forma de fornecimento	Atendido	Cláusula Terceira	
V - Preço, condições de pagamento, critérios e periodicidade de reajuste, critérios de atualização monetária	Atendido	Cláusulas Primeira e Quarta	

VI - Critérios e periodicidade da medição, prazo para liquidação e pagamento	Atendido	Cláusula Quarta	
VII - Prazos de início, conclusão, entrega e recebimento, quando for o caso	Atendido	Cláusula Terceira	
VIII - Crédito orçamentário com classificação funcional programática e categoria econômica	Atendido	Cláusula Segunda	
IX - Matriz de risco, quando for o caso	Não Cabe	-	Aplica-se a contratos complexos ou de grande vulto.
X - Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso	Não Cabe	-	Aplica-se especialmente a contratos de serviços com dedicação exclusiva.
XI - Prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso	Atendido	Item 12.7 do TR	
XII - Garantias contratuais exigidas, inclusive para antecipações, quando aplicável	Não Cabe	-	O art. 96 da Lei nº 14.133/2021 confere à autoridade competente a **faculdade** de definir essa exigência. Considerando a natureza do objeto e a ausência de riscos relevantes que justifiquem a exigência, optou-se por não incluí-la neste certame.
XIII - Prazo de garantia mínima do objeto, condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso	Atendido	Cláusula Sexta	
XIV - Direitos e responsabilidades das partes, penalidades, valores das multas e bases de cálculo	Atendido	Cláusulas Quinta e Sétima	

XV - Condições de importação e parâmetros de conversão cambial, quando aplicável	Não Cabe	-	Aplica-se a contratos internacionais.
XVI - Obrigação de manutenção das condições de habilitação ou qualificação	Atendido	Cláusula Quinta - Item 9.6 do TR	
XVII - Cumprimento das exigências legais sobre reserva de cargos (PcD, reabilitados, aprendizes)	Atendido	Cláusula Quinta - Item 9.18 do TR	
XVIII - Modelo de gestão do contrato	Atendido	Item 14 do TR	
XIX - Casos de extinção contratual	Atendido	Cláusula Oitava - Item 19 do TR	
§1º - Foro da sede da Administração para dirimir controvérsias	Atendido	Cláusula Décima Primeira	
§2º - Cláusula de verificação prévia à ordem de serviço, quando aplicável	Não Cabe	-	Trata-se de objeto que dispensa verificação prévia à ordem de serviço. Usual em contratos de obras ou serviços com instalação.
§3º - Cláusula de índice de reajustamento de preços, com data-base do orçamento estimado	Atendido	Item 12 do TR	
§4º - Critério de reajustamento por índice ou por repactuação, conforme o regime de mão de obra	Não Cabe	-	Não se trata de contratação de serviço contínuo, requisito essencial para aplicação do critério previsto.
§5º - Medição mensal nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível	Não Cabe	-	Aplica-se a contratos que envolvem obra ou serviço de engenharia.

§6º - Prazo preferencial de 1 mês para resposta ao pedido de repactuação em serviços contínuos com dedicação exclusiva	Não Cabe	-	Contratação não se refere a serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

A análise apresentada demonstra o compromisso da Administração Pública com a observância das disposições legais exigidas para a formalização dos contratos administrativos. A verificação minuciosa das cláusulas contratuais à luz do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 contribui não apenas para a legalidade, mas também para a eficiência e a previsibilidade na gestão contratual. Eventuais cláusulas não aplicáveis ao caso concreto foram justificadas conforme a natureza do objeto contratado, garantindo a aderência proporcional às exigências normativas.

A **matriz de alocação de riscos**, prevista no art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, não possui caráter obrigatório para todas as contratações, devendo sua adoção observar a natureza, a complexidade e a materialidade do objeto.

No presente caso, trata-se de **dispensa de licitação em razão do valor**, envolvendo objeto de baixa complexidade e riscos previsíveis, plenamente administráveis por meio das cláusulas contratuais ordinárias e dos controles administrativos usuais. Nessas circunstâncias, a exigência de matriz formal de riscos se mostraria desproporcional.

Registre-se que o Estudo Técnico Preliminar já analisou expressamente a matéria e concluiu pela desnecessidade de elaboração de matriz de riscos, por inexistirem riscos relevantes que demandem instrumento específico de alocação.

Assim, a não inclusão de matriz de riscos no instrumento contratual decorre de decisão técnica fundamentada, compatível com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade.

VII – DA UTILIZAÇÃO DA CARTA-CONTRATO

A escolha da Carta-Contrato como instrumento para formalização da presente contratação fundamenta-se na própria natureza da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A referida norma dispõe expressamente que:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como **carta-contrato**, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> **I - dispensa de licitação em razão de valor.**

Dessa forma, verifica-se que a Carta-Contrato está expressamente prevista no Novo Estatuto de Licitações e Contratos como um instrumento hábil para formalizar contratações diretas de pequeno valor, garantindo, assim, a segurança jurídica do ajuste firmado.

Além disso, a utilização desse modelo contratual proporciona maior **objetividade** e **agilidade** ao processo, sem comprometer a transparência e o controle administrativo. Ao eliminar formalidades excessivas, a Carta-Contrato se alinha ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, permitindo a rápida formalização do

vínculo contratual e assegurando a continuidade do serviço público.

Por fim, considerando a previsão expressa no artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como as vantagens que esse modelo proporciona, resta plenamente justificada a adoção da Carta-Contrato para a presente contratação.

VIII – DAS DECLARAÇÕES

As Declarações de **inexistência de trabalho infantil** e de **nepotismo**, conforme exigido pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, pelos incisos IV e VI do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, pela Resolução CNJ nº 7/2005 e pela Súmula Vinculante STF nº 13, encontram-se devidamente inseridas na Minuta da Carta-Contrato, na Cláusula 10 - Das Disposições Finais.

O item 10.5 da referida cláusula estabelece que, ao assinar a Carta-Contrato, a CONTRATADA declara expressamente que:

- Submete-se às normas que vedam a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que possua empregados em situação de nepotismo ou que exerçam funções de chefia nos termos das Resoluções CNJ nº 7/2005 e nº 156/2012.
- Não emprega menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- Não mantém vínculo com dirigentes ou agentes públicos envolvidos na licitação ou no contrato, tampouco foi condenada, nos cinco anos anteriores, por exploração de trabalho infantil ou por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, ao firmar o contrato, a empresa contratada assume, de maneira inequívoca e vinculante, todas as obrigações e declarações exigidas pela legislação vigente. Assim, a exigência de um documento separado para reiterar as mesmas informações se mostra redundante, acarretando aumento desnecessário de burocracia e contrariando os **princípios da eficiência e da economia processual**.

Portanto, a inclusão dessas declarações no próprio instrumento contratual atende plenamente aos requisitos legais e regulamentares, tornando dispensável a apresentação de um anexo específico com tais declarações.

IX – DA CONCLUSÃO

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, a compatibilidade do valor estimado com os limites legais estabelecidos para as contratações diretas, bem como a demonstração da necessidade da aquisição para atendimento das demandas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, encontra-se plenamente justificada a **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação direta da empresa **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA - CNPJ nº 65.149.197/0002-51**.

O processo está instruído com os elementos técnicos e administrativos necessários, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, bem como às diretrizes do planejamento institucional vigente.

Diante disso, encaminham-se os autos ao **Gabinete da Superintendência de Licitações e Contratos**, para análise de **primeira linha de defesa** e demais providências

necessárias à correta instrução processual, conforme disposto no **artigo 30, parágrafo único, do Provimento Nº 13/2025 (Doc. SEI** 6640734**)**.

A continuidade da tramitação assegurará a regularidade do procedimento e a efetiva satisfação do interesse público envolvido.

IGOR TIAGO DE LIMA

Agente de Contratação da SLC

Manifesto concordância com os termos e fundamentos apresentados, para os fins de regular prosseguimento do processo de contratação.

SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA

Superintendente de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Santiago da Silva**, **Superintendente de Licitações e Contratos**, em 07/05/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Tiago de Lima**, **Agente de Contratação**, em 07/05/2026, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8093770** e o código CRC **0737E1FF**.

Parecer Nº 1374/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. AQUISIÇÃO DE BENS. VIABILIDADE JURÍDICA COM RECOMENDAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Análise jurídica do processo de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, da empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

2. O objeto consiste na aquisição de 02 (duas) telas interativas de 65 polegadas para atendimento das necessidades da Escola Judiciária do Piauí (EJUD/PI), visando à modernização da infraestrutura pedagógica.

3. A proposta vencedora encontra-se abaixo do valor estimado e do limite legal estabelecido para dispensas de licitação de compras.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em verificar a regularidade da contratação direta com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a conformidade da instrução processual com os requisitos legais exigidos para a dispensa de licitação e para a formalização do instrumento contratual.

III. RAZÕES DO OPINATIVO

5. A contratação enquadra-se legalmente na hipótese de dispensa de licitação, pois o montante da despesa é inferior ao limite de R$ 65.492,11 estabelecido pelo Decreto para compras e outros serviços (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

6. A instrução processual está em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificados o planejamento, a necessidade, a estimativa de preços e a escolha do fornecedor.

7. A utilização da Carta-Contrato como instrumento hábil encontra respaldo legal no art. 95, I, da Lei de Licitações.

8. O parecer aponta a necessidade de saneamento de pendências na fase de habilitação, especificamente a atualização do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Falência da empresa contratada, previamente à assinatura do ajuste.

IV. CONCLUSÃO

9. Parecer pela viabilidade e regularidade jurídica da contratação direta e pela aprovação da Minuta de Carta-Contrato, condicionada à atualização das certidões de regularidade da empresa fornecedora.

Dispositivos relevantes relatados: Constituição Federal, art. 37 (XXI); Lei nº 14.133/2021, arts. 53, 72 e 75 (II, §1º e §3º), 92 e 95; Decreto nº 12.807/2025.

Jurisprudência relevante citada: Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (Enunciado BPC nº 7);

PARECER

1. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de demanda instaurada pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI , através do Documento de Oficialização da Demanda Nº 41/2026 (7887747) para aquisição de 02 (duas) telas interativas de 65 polegadas para atendimento das necessidades da Escola Judiciária do Piauí, visando à modernização da infraestrutura pedagógica com utilização na Sala 360º e em sala de aula convencional, possibilitando a adoção de metodologias ativas e a integração de sistemas jurídicos em tempo real.

No presente caso, a partir das cotações obtidas na Pesquisa de Preços Nº 93/2026 (7899530), obteve-se o valor estimado da contratação como sendo **R$ 35.433,32 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), conforme detalhamento contido no Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 77/2026 (**7899527**).**

A modalidade de licitação indicada na Minuta de Termo de Referência Nº 42/2026 (7899557) foi a **dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.**

Em evento nº 7899520, foi juntada as propostas de preços de diversos fornecedores, sendo que o menor valor foi encaminhado pela empresa **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 65.149.197/0002-51 (**8093754**).**

A Comissão de Licitação apresentou Justificativa Técnica-Administrativa, em evento SEI nº 8093770, favorável à contratação direta, em virtude da caracterização da **situação de dispensa** (art. 75, II, da Lei 14.133/93), **em razão do valor.**

Em seguida, juntou-se a Análise de Primeira Linha da SLC Nº 76/2026 (8128986).

Após, a Secretaria-Geral, na Manifestação Nº 44544/2026 (8132694), manifestou-se pela *"**APROVAÇÃO** da **Minuta de Termo de Referência Nº 42/2026 (SEI nº 7899557)** e **Minuta Carta-Contrato Nº 35/2026 (SEI nº 8093768)** seja pela necessidade de se potencializar a efetividade da atividade jurisdicional, seja pelo fato de o pleito, objeto da demanda em questão, configurar-se como factível, econômico e alinhado ao interesse público, que preconiza o zelo no trato da coisa pública, consoante já delineado, à exaustão, nestes autos"*.

Foram então os autos remetidos a esta Secretaria Jurídica da Presidência para emissão de parecer.

Eis o Relatório, em apertada síntese, do que realmente interessa.

Passa-se a opinar.

2. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

2.1. ATUAÇAO DA CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A ADMINISTRAÇAO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, **não abrangendo demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade**. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> *Enunciado BPC nº 7*
>
> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

É importante ainda informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do artigo 53 da NLLC.

2.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEVER DE LICITAR. REGRA. CONTRATAÇÃO DIRETA. EXCEÇÃO.

Com efeito, é de conhecimento geral que, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

A Lei nº 14.133/2021 contempla tais exceções nos seus arts. 74 e 75, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

No caso dos autos, conforme Minuta de Termo de Referência Nº 42/2026 (7899557), a contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação, em razão do valor, com embasamento no inciso II, do artigo 75** da Lei 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (Destaques nosso).

Calha mencionar que o Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025 **atualizou os valores** de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo como limite para a **dispensa de licitação em razão do valor, o montante d e R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

In casu, a Administração almeja a aquisição de 02 (duas) telas interativas de 65 polegadas para atendimento das necessidades da Escola Judiciária do Piauí, visando à modernização da infraestrutura pedagógica com utilização na Sala 360º e em sala de aula convencional, possibilitando a adoção de metodologias ativas e a integração de sistemas jurídicos em tempo real.

A Pesquisa de Preços Nº 93/2026 (7899530), obteve o valor estimado da contratação como sendo **R$ 35.433,32 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), conforme detalhamento contido Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 77/2026 (**7899527**).**

Dentre as propostas de preços juntadas de diversos fornecedores, a melhor proposta foi encaminhada pela empresa **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 65.149.197/0002-51, no importe de R$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais)**.

Assim, **consoante previsão do citado art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, existe a possibilidade de contratação direta, em razão do valor.**

Em casos tais, para aferição dos limites da contratação por dispensa de licitação, deve-se ainda observar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, sendo aqueles considerados do mesmo ramo de atividade, conforme o §1º do art. 75 da lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Referente ao quesito acima, a Superintendência de Licitações e Contratos, na Análise de Primeira Linha da SLC Nº 76/2026 (8128986), emitiu declaração **acerca**

da ausência de fracionamento, nos seguintes termos:

"Inicialmente, é oportuno mencionar que a regra constitucional de licitar, de forma geral, salientar que, na qualidade de Superintendente de Licitações e Contratos deste TJPI, em observação ao estabelecido no § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, declara-se para os devidos fins de direito que esta Contratação Direta por Dispensa de Licitação para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e de suas respectivas unidades não ultrapassará o limite previsto no referido dispositivo da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, e que não haverá fracionamento da despesa, em razão da inexistência de outras contratações diretas por dispensa de licitação com objetos de mesma natureza neste exercício financeiro de 2023.

Nesta esteira, cumpre destacar que conforme disposto no §1º do art. 75 da Lei 14.133/2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites da dispensa de licitação por valor, deverão ser observado o ***somatório do que for dispendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora****, e o* ***somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza****, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo* ***ramo de atividade,*** *nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e que, em caso de existência, que não excedeu-se o somatório o limite imposto pela lei.*

*Ainda, deve-se destacar que foram realizadas buscas, nas contratações realizadas até presente data, nas Unidades Gestoras do Tribunal de Justiça do Piauí e do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJUPI, haja vista sua competência para custeio desta despesa. Além disso, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí regulamentou por intermédio da Portaria nº 2899/2023/SECGER, de 06 de junho de 2023 (4376056), o conceito de "****contratações de mesmo ramo de atividade",*** *para fins de aferição do limite das despesas com dispensas de licitação de pequeno valor nos termos do art. 75, I e II c.c §1º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021.*

Desta forma, conforme dicção do § 2º, do art. 3º da supra referida Portaria:

> *(...)*
>
> *§2º Considera-se* ***ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada****:*
>
> *I - à* ***classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal****; ou*
>
> *II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.*
>
> *(...)*

Assim, considerando os termos do Despacho 53032/2026 (8130292) SLC-APOIO, verifica-se que quanto ao ao CATMAT n° 603082 acima referido, no corrente ano e até o presente momento, não foram realizadas contratações diretas que tenham como objeto a aquisição de duas televisões com telas interativas com valores que ultrapassem os limites legais para dispensa de licitação no âmbito da Unidade Gestora supracitada.

Para tanto, objetivando a complementação da instrução do feito, colaciona-se abaixo a relação de todas as contratações diretas realizadas pelas Unidades Gestoras afetas ao Poder Judiciário no corrente exercício financeiro:

PROCESSO	UNIDADE GESTORA	CONTRATO	ITEM	TIPO DE CONTRATAÇÃO	VALOR	CATMAT/CATSER	PDM/DESCRIÇÃO

25.0.000113749-5	*FERMOJUPI*	*Carta-Contrato Nº 2/2026*	*Cabines de Estudo*	*MATERIAL*	*12.930,00*	*123455*	*PDM: 7085 - Peça / Componente Para Módulo De Trabalho Escritório / Estação De Trabalho*
25.0.000127315-1	*EJUD*	*Contrato Nº 15/2026*	*Prestação de serviços de aulas de ginástica laboral para os magistrados e servidores que exercem suas atividades no âmbito da Escola Judiciária do Estado do Piauí, de forma a atuar preventivamente nos distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho.*	*SERVIÇO*	*28.080,00*	*14311*	*Orientação / Educação - Atividade Física*
25.0.000162781-6	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 6/2026*	*VESTE TALAR (ESPECIAL)*	*MATERIAL*	*R$ 720,00*	*308101*	*PDM: 17791 - Toga / Beca*
25.0.000162781-6	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 6/2026*	*TOGAS ORDINÁRIAS (COMUNS)*	*MATERIAL*	*R$ 1.330,00*	*308101*	*PDM: 17791 - Toga / Beca*
25.0.000155155-0	*FERMOJUPI*	*Carta-Contrato Nº 3/2026*	*Analisador de Energia Trifásico, capacidade até 2000A.*	*MATERIAL*	*R$ 19.443,76*	*615632*	*PDM: 9533 - Medidor Demanda Eletricidade*
25.0.000156014-2	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 7/2026*	*Desloratadina 5mg, caixa com 30 comprimidos*	*MATERIAL*	*R$ 128,50*	*602470*	*PDM: 17596 - Desloratadina*
25.0.000156014-2	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 7/2026*	*Clorfenamina 4mg+ Paracetamol 400mg+ Fenilefrina 4 mg, caixa com 30 comprimidos*	*MATERIAL*	*R$ 390,00*	*270986*	*PDM: 17650 - Clorfenamina Maleato*
25.0.000156014-2	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 7/2026*	*Dimenidrinato, associado com piridoxina cloridrato, 25 mg/mL + 5 mg/mL solução oral, solução oral/frasco 20ml*	*MATERIAL*	*R$ 110,00*	*272335*	*PDM: 6213 - Dimenidrinato*
25.0.000156014-2	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 7/2026*	*Meclozina 25mg, caixa com 15 comprimidos*	*MATERIAL*	*R$ 416,00*	*618497*	*PDM: 30223 - Meclozina*

25.0.000156014-2	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 7/2026*	*Ondasentrona 8mg, caixa com 30 comprimidos*	*MATERIAL*	*R$ 90,00*	*268505*	*PDM: 10217 - Ondansetrona Cloridrato*
25.0.000156014-2	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 7/2026*	*Valeriana Officinalis L 250mg + Humulus Lupulus L 60 mg, caixa com 30 comprimidos*	*MATERIAL*	*R$ 780,00*	*407036*	*PDM: 18455 - Extrato Medicinal*
25.0.000156014-2	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 8/2026*	*Loratadina 10 mg - caixa com 30 comprimidos*	*MATERIAL*	*R$ 48,00*	*273466*	*PDM: 8919 - Loratadina*
25.0.000156014-2	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 8/2026*	*Sais para Reidratação Oral (Nacl 3,5 g + Glicose 20 g + Citrato Na 2,9 g + Kcl 1,5 g) Pó para solução oral - Envelope*	*MATERIAL*	*R$ 368,00*	*293839*	*PDM: 11912 - Sais Para Reidratação Oral*
25.0.000156014-2	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 8/2026*	*Tiras reagentes para medição quantitativa de glicemia capilar, para uso em glicosímetros digitais, na faixa de medição entre 10 a 600mg/dl. Marca Accu-Check Active. Compatível com glicosímetro da marca Accu-Check Active*	*MATERIAL*	*R$ 796,00*	*339565*	*PDM: 18984 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 5*
25.0.000131236-0	*FERMOJUPI*	*Carta-Contrato Nº 11/2026*	*APARELHO DE LASER*	*MATERIAL*	*R$ 3.960,00*	*391854*	*PDM: 6789 - Material Fisioterapia*
25.0.000131236-0	*FERMOJUPI*	*Carta-Contrato Nº 11/2026*	*CANETA PARA APARELHO DE LASERTERAPIA*	*MATERIAL*	*R$ 1.784,00*	*415944*	*PDM: 6789 - Material Fisioterapia*
25.0.000131236-0	*FERMOJUPI*	*Carta-Contrato Nº 11/2026*	*APARELHO DE CORRENTES TENS/FES*	*MATERIAL*	*R$ 1.092,00*	*415961*	*PDM: 6789 - Material Fisioterapia*
25.0.000131236-0	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 12/2026*	*EXERCITADOR MUSCULATURA, DISCO COM ORIFÍCIOS, PARA MÃOS E DEDOS (EXTENSÃO)*	*MATERIAL*	*R$ 96,00*	*430973*	*PDM: 13968 - Exercitador Musculatura*
25.0.000131236-0	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 12/2026*	*BOLA DE VINIL*	*MATERIAL*	*R$ 212,00*	*464732*	*PDM: 9624 - Bola Esportiva*

25.0.000131236-0	*FERMOJUPI*	*Carta-Contrato Nº 14/2026*	*PRANCHA PROPRIOCEPÇÃO*	*MATERIAL*	*R$ 189,90*	*427408*	*PDM: 6789 - Material Fisioterapia*
25.0.000131236-0	*FERMOJUPI*	*Carta-Contrato Nº 14/2026*	*HALTER EMBORRACHADO (3kg)*	*MATERIAL*	*R$ 133,98*	*627091*	*PDM: 8166 - Haltere*
25.0.000131236-0	*FERMOJUPI*	*Carta-Contrato Nº 13/2026*	*MESA AUXILIAR HOSPITALAR*	*MATERIAL*	*R$ 262,00*	*467353*	*PDM: 9637 - Mesa Auxiliar Hospitalar*
25.0.000131236-0	*FERMOJUPI*	*Carta-Contrato Nº 13/2026*	*VENTOSAS*	*MATERIAL*	*R$ 540,00*	*376715*	*PDM: 13382 - Ventosa Uso Médico*
25.0.000131236-0	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 15/2026*	*CANELEIRAS (3kg)*	*MATERIAL*	*R$ 91,80*	*387594*	*PDM: 4405 - Caneleira*
26.0.000025467-2	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 21/2026*	*BONÉ PERSONALIZADO*	*MATERIAL*	*R$ 2.978,00*	*444505*	*PDM: 14318 - Boné*
26.0.000025976-3	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 25/2026*	*PRATICÁVEL DE 2M X 1M*	*SERVIÇO*	*R$ 10.000,00*	*24376*	*Instalação e Montagem de Palco*
26.0.000029316-3	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 27/2026*	*Água mineral natural*	*MATERIAL*	*R$ 970,20*	*445482*	*PDM: 19555 - Água Mineral Natural*
26.0.000029966-8	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 28/2026*	*Contratação da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda - CNPJ: 35.963.479/0001-46, para realização de* ***2 (duas) inscrições*** *para o* ***curso "Orçamento Público integrado com a Execução Orçamentária e Financeira"****, que será realizado nos dias 25 a 27 de março de 2026, na modalidade presencial, na cidade de Recife/PE, a fim de potencializar o alcance das metas e dos objetivos organizacionais delineados neste Biênio 2025/2026*	*SERVIÇO*	*R$ 8.580,00*	*20656*	*Seminário / Palestra*

26.0.000031622-8	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 29/2026*	***Fornecimento de alimentação (jantar) durante o VI Encontro Regional de Trabalho do Tribunal de Justiça, com estimativa de 100 (cem) pessoas, a ser realizado em Piripiri - PI**, visando atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado Piauí e de suas respectivas Unidades, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*	*SERVIÇO*	*9.800,00*	*3697*	*Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces*
26.0.000027000-7	*EJUD*	*Carta-Contrato Nº 30/2026*	*Contratação de palestrante em alusão ao Encontro dos Magistrados da Corregedoria Geral da Justiça do TJPI, que será realizado no dia 23 de março de 2026, na modalidade presencial, visando atender as demandas da Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI*	*SERVIÇO*	*R$ 6.000,00*	*20656*	*Seminário / Palestra*

26.0.000027637-4	*TJPI*	*Contrato Nº 114/2026*	*Contratação de empresa para serviço contínuo de Operação e Monitoramento (diário) de Estação de Tratamento de Efluente (tipo UASB + FBAS), com acompanhamento Operacional de Parâmetros de Qualidade do Efluente e Manutenção Preventiva.*	*Mensal*	*R$ 44.007,84*	*19526*	*Coleta / Tratamento - Esgoto Sanitário*
26.0.000027637-4	*TJPI*	*Contrato Nº 114/2026*	*Prestação de serviços em licenciamento ambiental incluindo elaboração, instrução técnica, protocolização e acompanhamento do processo para obtenção da licença ambiental de operação para Estação de Tratamento de Efluentes (tipo UASB + FBAS) e obtenção de outorga de lançamento de efluente tratado em corpo hídrico.*	*Unidade*	*R$ 5.991,84*	*25771*	*Auditoria em Área Ambiental*
26.0.000028971-9	*TJPI*	*Carta-Contrato Nº 32/2026*	***Scanner planetário portátil A3**,*	*Unidade*	*R$ 12.700,00*	*606300*	*PDM: 238 - Scanner*

Nesta linha, rememoram-se as premissas que norteiam a atuação da Administração Pública, em especial o do planejamento e da previsibilidade, por meio do qual espera-se que a Administração elabore o planejamento das suas contratações de modo a organizar o calendário das contratações, visando adotar a modalidade licitatória mais adequada para cada tipo de contratação. Ademais, em vista do valor ofertado dentro da realidade mercadológica desta Unidade Federativa, deve-se ressaltar que os custos de realização de um procedimento licitatório mais complexo não compensam o dispêndio financeiro com a contratação do objeto em si. Conforme já demonstrado nos autos, Pesquisa de Preços 93/2026 (7899530), a proposta de maior vantajosidade, encontra-se dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e abaixo do preço médio encontrado pelo setor especializado em realizar as pesquisas de mercado.

Assim, considerando-se o elevado custo administrativo para realização de um procedimento licitatório, frente ao baixo custo do serviço que se pretende contratar, salienta-se a inviabilidade da realização da aquisição em tela pela via licitatória.

Ao final, concluiu a Douta Superintendência de Licitações que, *"tanto a Lei 14.133/2021, quanto a PORTARIA Nº 2899, DE 06 DE JUNHO DE 2023, TJ-PI, foram plenamente observadas no que tange ao controle do fracionamento das despesas".*

Sem embargo, **ressalva-se a apreciação superior, a quem compete melhor deliberar sobre o tema.**

Por fim, ressalte-se que para as contratações em razão de valor, preferencialmente, deverá haver **divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

No caso em tela, **foi colacionado nos autos originário (SEI nº** 26.0.000003571-7**), o Aviso Dispensa Licitação Nº 5/2026 (** 7860090**) ,** disponibilizado no DJe-TJPI 10235 em 25/02/2026 e publicado(a) em 26/02/2026, **pelo que se considera atendido o requisito legal.**

Não obstante, em linhas gerais, nota-se a **conformidade jurídica** do processo em tela, assim como que a **economicidade** é, em suma, o seu fundamento.

2.3. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir o processo de contratação direta:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o*

compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A análise jurídica será realizada, de forma individualizada, quanto à conformidade dos presentes autos aos principais elementos legais.

2.3.1. ANÁLISE DOS ARTEFATOS DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, vale trazer à baila que, dentre as diversas disposições trazidas pela Lei nº 14.133/2021, chama atenção, pela diversidade de previsões no corpo da lei, **a diretriz do planejamento**, no sentido que a Administração deve, **no decorrer da avaliação da demanda de contratação, aferir o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

Vê-se que nos procedimentos internos, Documento de Oficialização da Demanda (item 7) e Estudo Técnico Preliminar (item 2), o setor demandante **enquadra o requisito de planejamento à demanda**, a saber:

Documento de Oficialização da Demanda Nº 41/2026 (7887747***)***

7. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

7.1. *O alinhamento estratégico da presente contratação em relação ao Ciclo 2021-2026 está indicada abaixo:*

Id	***INICIATIVAS ESTRATÉGICAS***
IX	***APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA***
Objetivo:	*Formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos magistrados(as), servidores(as), auxiliares da justiça, colaboradores(as), pela sociedade e pelos atores do sistema de justiça. Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.*

Quanto à previsão no Plano Anual de Contratações, assim dispõe os Estudos Preliminares Nº 42/2026 (7896031):

2. DOS ASPECTOS ESTRATÉGICOS, PLANEJADOS E SUSTENTÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA RELAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):

2.1.1. *De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento Nº 13/2025 (6640734), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.*

2.1.2. *O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM – 7360525), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.*

2.1.3. *Embora a presente solicitação não tenha sido incluída no PAC originalmente aprovado, a situação está expressamente prevista no art. 21, §1º e §2º, do Provimento Nº 13/2025, que autoriza a tramitação de contratações não previstas no PAC, desde que mediante decisão fundamentada da autoridade máxima competente, considerando o interesse público e a continuidade do serviço.*

2.1.4. *Nesse sentido, a autoridade superior do TJPI manifestou-se favoravelmente à continuidade da contratação nos termos da Decisão (Presidência) 593/2026 (SEI nº 7876422), exarada nos autos do Processo SEI nº 26.0.000003571-7.*

2.1.5. *Além disso, a ratificação da necessidade da contratação foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda 41/2026 (SEI nº 7887747), o qual menciona expressamente a decisão da Presidência como fundamento para a sua viabilidade, nos termos do art. 21, §2º, do Provimento Nº 13/2025.*

2.1.6. *Dessa forma, ainda que a demanda não tenha sido inicialmente prevista no PAC, a presente demanda encontra-se devidamente autorizada, fundamentada e alinhada ao interesse público.*

2.2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

2.2.1. *Conforme o disposto no art. 2º do Provimento nº 13/2025 (6640734), todas as aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional, com vistas à organização, racionalização dos trâmites, eficácia das aquisições e cumprimento das determinações legais vigentes.*

2.2.2. *A presente contratação encontra-se em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico vigente do TJPI, notadamente quanto às seguintes diretrizes:*

2.2.2.1. Eixo IX – Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária*, que visa formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos magistrados, servidores, sociedade e demais atores do sistema de justiça. Este eixo contempla a eficiência operacional interna, a humanização do serviço, a desburocratização, a simplificação de processos, o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e a adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.*

2.2.3. *O equipamento interativa visam modernizar a infraestrutura da EJUD/PI que favorecem metodologias ativas e o compartilhamento de conteúdo em tempo real. A medida otimiza a capacitação de magistrados e servidores, garantindo maior interatividade e eficiência pedagógica nas atividades formativas e administrativas do Tribunal de Justiça do Piauí.*

2.2.4. *Dessa forma, a presente contratação reafirma o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com a prestação jurisdicional eficiente, organizada e sensível à importância*

simbólica dos atos que concretizam direitos fundamentais, em plena consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico vigente.

Vinculado ao quesito "necessidade da contração", vê-se que o Documento de Oficialização da Demanda Nº 41/2026 (7887747) registra a justificativa para a pretensa contratação:

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A necessidade da Administração é a disponibilização de 02 (duas) telas interativas, para melhorar a colaboração, facilitar a apresentação de conteúdo e tornar as reuniões, treinamentos e workshops mais engajadores e produtivos. Sua alta resolução, recursos de áudio e vídeo integrados e capacidade de suportar múltiplos pontos de toque simultâneos permitem que os participantes interajam diretamente com o conteúdo apresentado. As telas visam ao atendimento das demandas da Escola Judiciária do Piauí – EJUD/PI, observando os princípios da Administração Pública e estando alinhada às diretrizes estratégicas e aos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico – Ciclo 2021–2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.*

3. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. *A utilização de telas interativas é essencial para atender às demandas pedagógicas, administrativas e institucionais da Escola Judiciária do Piauí – EJUD/PI, unidade responsável pela formação, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Piauí. Tais equipamentos configuram importante ferramenta tecnológica de apoio às atividades educacionais e de gestão do conhecimento, contribuindo para a modernização dos ambientes de ensino e aprendizagem.*

3.2. *A presente contratação visa aprimorar a realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários, workshops e demais atividades formativas promovidas pela EJUD/PI, proporcionando melhores condições para a apresentação de conteúdos, interação entre instrutores e participantes e dinamização das metodologias de ensino adotadas nos programas de capacitação institucional.*

3.3. *As telas interativas representam uma solução tecnológica que integra recursos audiovisuais avançados e funcionalidades de interação digital, permitindo a apresentação dinâmica de conteúdos, anotações em tempo real, compartilhamento de informações e participação ativa dos usuários. Dessa forma, sua utilização contribui significativamente para a melhoria da experiência educacional e para a efetividade das ações de formação e capacitação desenvolvidas pela Escola Judiciária.*

3.4. *Ademais, a utilização de equipamentos dessa natureza encontra-se alinhada às práticas contemporâneas de ensino e aprendizagem, que priorizam metodologias ativas, ambientes colaborativos e o uso de tecnologias educacionais como instrumentos de fortalecimento da disseminação do conhecimento no âmbito institucional.*

3.5. *A contratação também se justifica pela necessidade de atualização e modernização dos recursos tecnológicos utilizados nas atividades da EJUD/PI, de modo a garantir infraestrutura adequada para a execução de suas ações educacionais e administrativas, assegurando maior eficiência na condução das atividades formativas voltadas ao público interno e externo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.*

3.6. *Por fim, os equipamentos deverá observar critérios de economicidade, qualidade e eficiência, buscando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes estratégicas estabelecidas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – Ciclo 2021–2026.*

3.7.Da Previsão da Demanda do Plano Anual de Contratações (PAC)

3.7.1. *O objeto da presente contratação não encontra previsão no Plano Anual de Contratações para 2026, aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM – 7360525).*

3.7.2. *Diante disso, caberá à autoridade máxima competente verificar a viabilidade da presente contratação, conforme acepção do termo constante do artigo Art. 21º, § 1º do Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.:*

(...)

§ 1º Caso a demanda não esteja prevista no Plano Anual de Contratações - PAC, a autoridade máxima competente, com base em seu juízo de conveniência e oportunidade, verificará a viabilidade da contratação em comento, balizando-se pelos princípios do interesse público e da continuidade do serviço.

(...)

3.7.2. *Conforme exposto anteriormente, a autoridade máxima deste Egrégio Tribunal de Justiça/Escola Judiciária do Piauí, nos termos da Decisão 593/2026 (SEI nº 7876422), formalizada nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000003571-7, que tratou das demandas iniciais relacionadas à viabilidade do presente processo, autorizou formalmente a deflagração do respectivo procedimento de contratação, razão pela qual ratifica-se, por meio deste, a plena justificativa do aspecto referente à previsão no PAC, em atendimento aos princípios do interesse público e da continuidade do serviço.*

3.8. *Portanto, resta configurado o interesse público na presente contratação, uma vez que a descontinuidade da presente contratação poderá comprometer a prestação jurisdicional deste órgão.*

O s **resultados** a serem alcançados também seguem expostos na instrução processual, mais precisamente no item 9 dos Estudos Preliminares Nº 42/2026 (7896031), valendo a seguinte transcrição:

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Aspecto Analisado	***Resultados Pretendidos***
Economicidade	*Obter equipamentos com tecnologia de ponta e resolução 4K, assegurando a melhor relação custo-benefício e evitando a obsolescência precoce ou gastos recorrentes com manutenções de hardware defasado.*
Aproveitamento dos Recursos Materiais	*Adquirir telas com alta durabilidade e componentes integrados (All-in-One), visando à ampliação da vida útil dos bens e à redução da necessidade de periféricos extras, otimizando o patrimônio tecnológico da EJUD/PI.*
Aproveitamento dos Recursos Humanos	*Capacitar magistrados e servidores com ferramentas intuitivas, eliminando dificuldades técnicas com cabos e projetores antigos, permitindo maior foco nas atividades finalísticas de ensino e gestão do conhecimento.*
Racionalização dos Recursos Financeiros	*Promover contratação planejada que evite custos fragmentados com locações ou reparos emergenciais, garantindo previsibilidade orçamentária e alinhamento com as diretrizes de modernização do Tribunal.*

Padronização Institucional	*Assegurar a uniformização tecnológica entre a Sala 360º e as demais salas de aula, fortalecendo a imagem da EJUD/PI como instituição de vanguarda na formação jurídica digital.*
Eficiência Administrativa	*Reduzir demandas de suporte técnico e TI relacionadas a equipamentos obsoletos, simplificando as rotinas de preparação de aulas, videoconferências e eventos institucionais.*

Portanto, no caso em tela, vê-se que a fase preparatória (Documento de Formalização/ Planejamento/ Estudo Técnico Preliminar) estão em conformidade com a lei, pois, de modo sintético, há: **indicação/instituição da Equipe de Planejamento da Contratação; definição do objeto; registro da necessidade da contratação; descrição e explicitação da motivação; definição da solução encontrada; demonstrativo de resultados a serem alcançados; estimativas das quantidades a serem contratadas e do valor da contratação; justificativas para o parcelamento ou não da solução; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato; contratações correlatas e/ou interdependentes; descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras; e aprovação pelas autoridades competentes, e máxima, para o prosseguimento da contratação.**

2.3.2. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

A presente demanda, além das evidências acima, foi instruída com a Minuta de Termo de Referência Nº 42/2026 (7899557), cuja finalidade é apresentar requisitos necessários para a contratação pretendida.

Em linhas gerais, o documento apresenta boa estrutura formal e contempla os requisitos essenciais exigidos pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 (definição do objeto, fundamentação, requisitos da contratação, modelo de gestão, etc.). A justificativa e a necessidade para a contratação direta (Dispensa) estão bem fundamentadas.

No que concerne ao tratamento diferenciado, à **previsão de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), verifica-se que encontra-se devidamente justificada no Termo de Referência** a inexistência de reserva de cotas, "*por se evidenciar, no caso concreto, que a aplicação do tratamento diferenciado não se mostra vantajosa à Administração Pública, podendo comprometer a eficiência, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa na aquisição dos bens".*

Nesse sentido, aponta o Minuta de Termo de Referência Nº 42/2026 (7899557):

> ***6.2.1.1.*** *A análise de contratações anteriores de objeto similar no âmbito deste Tribunal demonstra a ocorrência reiterada de certames desertos ou fracassados quando restritos à participação de ME/EPP, em razão da dificuldade de atendimento integral às exigências editalícias, especialmente quanto à capacidade de fornecimento, regularidade documental e conformidade com as especificações técnicas dos produtos, o que tem ensejado retrabalho administrativo, atrasos na contratação e prejuízos ao regular abastecimento das unidades.*

Posto isso, prossegue-se à análise de conformidade do Minuta de Termo de Referência Nº 42/2026 (7899557), segundo o seguinte o checklist:

Parâmetro	Conformidade	Dispositivo
Definição do Objeto e especificações	SIM	ITEM 2
Da descrição da solução como um todo	SIM	ITEM 2.4
Prazo de Vigência do Contrato	SIM	ITEM 20
Estimativa de Preços	SIM	ITEM 3
Justificativa da Contratação	SIM	ITEM 4
Requisitos da Contratação	SIM	ITEM 6
Do Recebimento e Aceitação do Objeto	SIM	ITEM 6.1
Fundamentação da Contratação	SIM	ITEM 1
Do Pagamento	SIM	ITEM 11
Adequação Orçamentária	SIM	ITEM 17
Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor	SIM	ITEM 23
Modelo de execução do contrato	SIM	ITEM 14.18
Modelo de gestão do contrato	SIM	ITEM 14

Pela análise jurídica, conforme disposições do art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021, vê-se **conformidade da Minuta do Termo de Referência em voga.**

Ademais, como resultado da análise colaborativa entre os setores deste TJ/PI e com o objetivo de aprimorar a clareza e a organização do documento, esta Secretaria Jurídica da Presidência sugere:

i) a supressão da nota de edição consignada no item 6.2.1.2, a qual contém a observação "(CUIDADO TROCAR OS MOTIVOS DE ACORDO COM O MATERIAL)", sugerindo-se a inserção da justificativa técnica adequada ao caso concreto, de modo a sanar o lapso redacional remanescente e conferir a necessária formalidade ao dispositivo, se necessário;

ii) a retificação da sequência numérica na Seção 6.3, a fim de corrigir o salto indevido do item 6.3.6 diretamente para o 6.3.8, procedendo-se à renumeração deste e do subitem posterior para 6.3.7 e 6.3.8, respectivamente, garantindo a organização lógica e a continuidade do instrumento.

2.3.3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

No que tange à escolha da contratada, é válido registrar que foram anexados aos autos as cotações obtidas (7899520).

O setor de compras, em evento SEI nº 7899530, informou que *" procedeu ampla pesquisa mercadológica, balizando-se, para tanto, nas disposições da Instrução Normativa N° 65/2021/SEGES/ME, do Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734), e em especial o Manual de Compras e Contratações do TJPI que servem de parâmetro para boas práticas administrativas a serem adotadas".* No mais, pontuou a COORDCOMPRAS que *"o método utilizado para fazer o preenchimento dos dados constantes nas tabelas do referido anexo envolveu a busca em sítios eletrônicos que possuem como base de dados contratações públicas realizadas por diversos órgãos da Administração Pública, passando por possíveis exclusões de valores, até a obtenção do valor final estimado".*

Nessa linha, foi elaborado o documento Pesquisa de Preços Nº 93/2026 (7899530), que apontou como valor estimado para o objeto da contratação a quantia de **R$ 35.433,32 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), conforme detalhamento contido no Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 77/2026 (7899527).**

Consta da Justificativa Nº 302/2026 (8093770) que *"a escolha da proposta apresentada pela empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 65.149.197/0002-51), dar-se em razão da disponibilização da proposta de **MENOR PREÇO**, conforme registrado nos Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 77/2026. Trata-se da proposta mais vantajosa para a Administração entre as apresentadas pelos potenciais fornecedores, com o valor de R$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais) pela aquisição de todos os itens do Termo de Referência".*

In casu, verifica-se que, além de obedecido o requisito de limitação do valor para fins de dispensa de licitação para a contratação direta, **a empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 65.149.197/0002-5 apresentou a melhor proposta ao Poder Público, dentre os fornecedores cotados.**

Resta assim superada a análise do procedimento “Razão da Escolha do Contratado”, **concluindo pelo seu enquadramento jurídico-formal.**

2.3.4. ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente, esclarece-se que essa manifestação jurídica, por ir ao encontro do entendimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (como nota-se no Parecer Referencial SEI – GDF nº 33/2022 – PGDF/PFCONS) **analisará os ditames do inciso II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) em um mesmo tópico**; além de promover economia processual.

Antes de adentrar no mérito, explica-se o motivo do trâmite com a transcrição do trecho do mencionado Parecer Referencial, exarado pela Procuradoria-Geral do DF:

> *"Relativamente ao inciso II, conforme consta de seu texto, a estimativa da despesa deverá ser compatível "com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto". Entende-se que esse requisito, no presente caso, confunde-se, de certo modo, com o do inciso VII (justificativa de preço), não havendo necessidade, portanto, de produção de documentos redundantes. Dito de outro modo: o documento que apresentar e explicar a estimti5va da despesa, estando esta necessariamente calcada em preço compatível com os valores praticados no mercado, também justifica o preço da contratação direta. Entende-se, ainda, que se se tratar de preço "tabelado" e sem margem de negociação, para a estimativa da despesa/justificativa do preço bastará a comprovação dos valores praticados segundo a tabela vigente. Eventualmente havendo margem de negociação, deverão ser consignados, nos autos respectivos, as tratativas empreendidas e os resultados alcançados".*

Pois bem, dando continuidade, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 arrola como documento essencial para processo de contratação direta: *“estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei”.*

No caso em tela, foi elaborado o documento Pesquisa de Preços Nº 93/2026 (7899530), que apontou como valor estimado para o objeto da contratação a quantia de **R$ 35.433,32 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**

Para cálculo do valor estimado, informa o setor competente que *“as referências de preços juntadas a este processo notabilizam-se como atuais, factíveis e consistentes e, desse modo, refletem o preço médio praticado no ambiente mercadológico, conforme o objeto em tela**.”***

Consta ainda dos autos as cotações públicas e privadas obtidas para fins de determinação do valor estimado, devidamente especificadas **no Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 77/2026 (**7899527**).**

No mais, foi ainda evidenciada a justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta, a saber:

1.6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA

1.6.1. *Inicialmente, é de bom grado salientar que foi realizada ampla pesquisa de preços, sobretudo pela hígida observância do princípio da isonomia e da eficiência, utilizando inclusive mais de um parâmetro elencado no art. 5° da IN 65/2021 como fonte de pesquisa, contendo cotações públicas e cotações privadas. Nesse sentido, a escolha da cotação privada, no caso da pesquisa direta,* ***conforme disposto no item 1.3.2.***

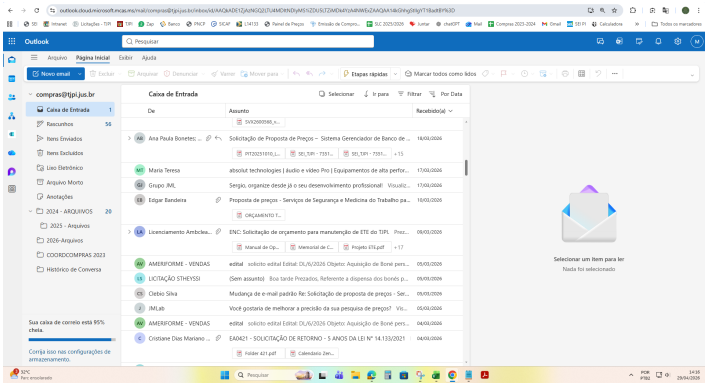
1.6.2. *Vale salientar que o Brasil é um país que preza pelo princípio constitucional do livre mercado e da preservação das empresas e estas visam ao lucro e, portanto, na confecção de propostas, não recebem valores deste TJ-PI, o que, muitas vezes, dificulta a prospecção de tais cotações.*

1.6.3. *Registre-se, de igual modo, que esta SLC tem diversificado a cesta de fornecedores, sobretudo com base nas contratações anteriores deste Órgão e de outras entidades administrativas, motivo pelo qual tem-se observado os ditames da criticidade de preços.*

1.6.4. *Visando a regular instrução processual e em atenção aos princípios da publicidade e da isonomia. em respeito aos ditames do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, o Aviso Dispensa Licitação 5/2026 (SEI nº 7860090), que tornou pública a intenção do TJPI de realizar procedimento de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, visando à contratação do objeto em tela. Na oportunidade, foi estipulado o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do ato, para que eventuais interessados apresentassem manifestação de interesse no fornecimento dos itens, disponibilizando-se, para tanto, o e-mail "compras@tjpi.jus.br" para a obtenção de possíveis propostas de preços.*

1.6.6. Ocorre que, após o exaurimento do prazo retromencionado, esta COORDCOMPRAS não verificou qualquer manifestação de interesse por meio do envio de correspondência eletrônica na caixa de entrada do e-mail disponibilizado, bem como por qualquer outro meio (telefônico, presencial, etc.). Isto posto, decorrido o prazo estipulado para envio de propostas não acudiram interessados em fornecer o objeto da contratação em epígrafe, conforme demonstrado a seguir:

(...)



**Busca realizada no e-mail "compras@tjpi.jus.br" no dia 29/04/2026 às 14:16h.*

1.6.7. Certifica-se, *portanto, que em respeito aos ditames do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, o Aviso Nº 34/2023 - Publicação SEI Nº 4711986, que tornou pública a intenção do TJPI de realizar procedimento de Dispensa de Licitação com fulcro no* ***Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21*** *, visando à contratação do objeto em tela. Na oportunidade, foi estipulado o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do ato, para que eventuais interessados apresentassem manifestação de interesse no fornecimento dos itens, disponibilizando-se, para tanto, o e-mail "compras@tjpi.jus.br" para a obtenção de possíveis propostas de preços, sendo que, após o exaurimento do prazo retromencionado, esta COORDCOMPRAS não verificou qualquer manifestação de interesse por meio do envio de correspondência eletrônica na caixa de entrada do e-mail disponibilizado, bem como por*

qualquer outro meio (telefônico, presencial, etc.).

1.6.8. *Isto posto, considerando-se sobretudo o principio da presunção de veracidade dos atos praticados por servidor público, utilizamo-nos deste para informar que* ***não acudiram outros interessados em fornecer o objeto da contratação em epígrafe.***

À luz do exposto, verifica-se que consta dos autos a realização dos seguintes procedimentos relativos à pesquisa de preços: 1. Solicitações para potenciais fornecedores; 2. Expressa justificativa da escolha dos fornecedores; 3. Pesquisa de Preço feita com preços públicos e privados; 4. Análise criteriosa dos preços levantados.

Nota-se assim que os mínimos atos necessários para a realização dessa etapa foram realizados em conformidade com a I.N. nº 5/2017 e Lei nº 14.133/2021, além da obediência ao próprio Manual de Compras do TJPI.

Logo, essa assessoria jurídica vai ao encontro do sedimentado na Pesquisa de Preços Nº 93/2026 (7899530), no sentido de que, considerando-se **o valor estimado da contratação e aquele proposto pelo pretenso fornecedor, verifica-se a conformidade com os preços praticados com o mercado.**

2.3.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Seguindo a determinação do inciso, V, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, adentra-se agora no enquadramento das pretensas contratadas aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação.

Para verificação dos requisitos de habilitação das pretensas contratadas, a análise jurídica se baseará no rol de documentos previstos no Termo de Referência, em conformidade com art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Com vistas a comprovar a regularidade dos fornecedores, foram colacionados os documentos de evento nº 8093757 e 8124037.

Ademais, **recomenda-se a atualização do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor**.

Em relação às **Declarações** d e **inexistência de trabalho infantil** e de **nepotismo**, exigidas pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, pelos incisos IV e VI do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, pela Resolução CNJ nº 7/2005 e pela Súmula Vinculante STF nº 13, **verifica-se que estas encontram-se devidamente inseridas na Minuta da Carta-Contrato, na Cláusula 10 - Das Disposições Finais.**

Por fim, **pontua-se ainda a necessidade de que todas as certidões estejam válidas na data da assinatura do contrato e compatíveis com as exigências de habilitação constantes dos artefatos da contratação.**

2.3.6. COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Quanto à disponibilidade financeira e orçamentária, através do Despacho Nº

24371/2026 (7899539), observa-se que a Coordenação de Execução Orçamentária – CEORC informou a **disponibilidade** para a pretensa contratação.

2.3.7. PARECER TÉCNICO

O art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 impõe o documento " *Parecer Técnico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos"* para a instrução do processo de contratação direta.

No caso em tela, foram juntados:

1. Justificativa Técnico-Administrativa - exarada pelo Agente de Contratação;

2. Análise de Primeira Linha - exarada pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC; e

3.Manifestação Nº 44544/2026 - exarada pela Secretaria-Geral.

Conforme já frisado, as unidades competentes **são favoráveis à contratação perquirida.**

2.3.8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Conta dos autos o Documento de Oficialização da Demanda Nº 41/2026 (7887747) devidamente assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**,** autorizando o prosseguimento da contratação. Consta ainda a Manifestação Nº 44544/2026 (8132694) exarada pela Secretaria-Geral, aprovando a **Minuta de Termo de Referência Nº 42/2026 (SEI nº** 7899557**)** e **Minuta Carta-Contrato Nº 35/2026 (SEI nº** 8093768**)**.

Uma vez cumprido todo o trâmite procedimental, **os autos devem ser encaminhados à autoridade máxima, para apreciação e deliberação final quanto à autorização da contratação direta.**

2.4. ANÁLISE DA MINUTA DA CARTA- CONTRATO

Após verificação que a pleiteada contratação direta se alinha aos ditames da legalidade, passa-se à avaliação da Minuta Carta-Contrato Nº 35/2026 (8093768).

De início, cumpre destacar que a utilização da Carta-Contrato encontra respaldo no art. 95, I, da Lei 14.133/21, a saber:

> *Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como* ***carta-contrato****, nota de*

empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

In casu, vê-se que, no que coube,constam cláusulas em **harmonia**com os requisitos essenciais preconizados pelo art. 92 da Lei14.133/21, e com as demais condições consideradas imprescindíveis pela Administração em razão da peculiaridade dos objetos destes contratos.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **uma vez observadas as ressalvas constantes neste Parecer**, esta Secretaria Jurídica da Presidência manifesta-se pela **regularidade do procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.**

À Secretaria Geral para conhecimento e deliberação.

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS

Secretário Jurídico da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros**, **Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 25/05/2026, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8189948** e o código CRC **A5667AE5**.

Estudos Preliminares Nº 42/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 42/2026

DISPONIBILIZAÇÃO DE TELAS INTERATIVAS DE 65 POLEGADAS MÓVEIS SENSÍVEIS AO TOQUE, MULTI-TOQUE, COM CÂMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA EM ALTA DEFINIÇÃO (HD)

PROCESSO SEI Nº 26.0.000025889-9

SETOR REQUISITANTE: ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD/PI

ÁREA REQUISITANTE

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
PROCESSO:	**RESPONSÁVEL**
Setor Requisitante: EJUD/PI	**Des. Manoel de Sousa Dourado** Diretor Geral da EJUD/PI

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Tribunal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia, no Manual de Compras e Contratações do TJ-PI , que tem como objetivo orientar, padronizar e divulgar os procedimentos administrativos dos processos de aquisições e de contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí e no Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto desta solução é a disponibilização de **02(duas) telas interativas de 65 polegadas** para atender às necessidades da Escola Judiciária do Piauí – EJUD/PI. A medida visa modernizar a infraestrutura pedagógica, suprindo a carência tecnológica na nova Sala 360º e em sala de aula convencional, permitindo o uso de metodologias ativas e a integração de sistemas jurídicos em tempo real, essenciais para a capacitação e aperfeiçoamento de magistrados, magistradas e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

1.2 JUSTIFICATIVA

1.2.1. A utilização de telas interativas é essencial para atender às demandas pedagógicas, administrativas e institucionais da Escola Judiciária do Piauí – EJUD/PI, unidade responsável pela formação, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Piauí. Tais equipamentos configuram importante ferramenta tecnológica de apoio às atividades educacionais e de gestão do conhecimento, contribuindo para a modernização dos ambientes de ensino e aprendizagem.

1.2.2. A presente contratação visa aprimorar a realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários, workshops e demais atividades formativas promovidas pela EJUD/PI, proporcionando melhores condições para a apresentação de conteúdos, interação entre instrutores e participantes e dinamização das metodologias de

ensino adotadas nos programas de capacitação institucional.

1.2.3. As telas interativas representam uma solução tecnológica que integra recursos audiovisuais avançados e funcionalidades de interação digital, permitindo a apresentação dinâmica de conteúdos, anotações em tempo real, compartilhamento de informações e participação ativa dos usuários. Dessa forma, sua utilização contribui significativamente para a melhoria da experiência educacional e para a efetividade das ações de formação e capacitação desenvolvidas pela EJUD/PI.

1.2.4. Ademais, a utilização de equipamentos dessa natureza encontra-se alinhada às práticas contemporâneas de ensino e aprendizagem, que priorizam metodologias ativas, ambientes colaborativos e o uso de tecnologias educacionais como instrumentos de fortalecimento da disseminação do conhecimento no âmbito institucional.

1.2.5. A contratação também se justifica pela necessidade de atualização e modernização dos recursos tecnológicos utilizados nas atividades da EJUD/PI, de modo a garantir infraestrutura adequada para a execução de suas ações educacionais e administrativas, assegurando maior eficiência na condução das atividades formativas voltadas ao público interno e externo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI.

1.2.6. Por fim, o objeto deverá observar critérios de economicidade, qualidade e eficiência, buscando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes estratégicas estabelecidas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – Ciclo 2021–2026.

1.2.7. Portanto, resta configurado o interesse público na presente contratação.

2. DOS ASPECTOS ESTRATÉGICOS, PLANEJADOS E SUSTENTÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA RELAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):

2.1.1. De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento Nº 13/2025 (6640734), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.

2.1.2. O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM – 7360525), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.

2.1.3. Embora a presente solicitação não tenha sido incluída no PAC originalmente aprovado , a situação está expressamente prevista no art. 21, §1º e §2º, do Provimento Nº 13/2025, que autoriza a tramitação de contratações não previstas no PAC, desde que mediante decisão fundamentada da autoridade máxima competente, considerando o interesse público e a continuidade do serviço.

2.1.4. Nesse sentido, a autoridade superior do TJPI manifestou-se favoravelmente à continuidade da contratação nos termos da Decisão (Presidência) 593/2026 (SEI nº 7876422), exarada nos autos do Processo SEI nº 26.0.000003571-7.

2.1.5. Além disso, a ratificação da necessidade da contratação foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda 41/2026 (SEI nº 7887747), o qual menciona expressamente a decisão da Presidência como fundamento para a sua viabilidade, nos termos do art. 21, §2º, do Provimento Nº 13/2025.

2.1.6. Dessa forma, ainda que a demanda não tenha sido inicialmente prevista no PAC, a presente demanda encontra-se devidamente autorizada, fundamentada e alinhada ao interesse público.

2.2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

2.2.1. Conforme o disposto no art. 2º do Provimento nº 13/2025 (6640734), todas as aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional, com vistas à organização, racionalização dos trâmites, eficácia das aquisições e cumprimento das determinações legais vigentes.

2.2.2. A presente contratação encontra-se em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico vigente do TJPI, notadamente quanto às seguintes diretrizes:

2.2.2.1. **Eixo IX – Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária** , que visa formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos magistrados, servidores, sociedade e demais atores do sistema de justiça. Este eixo contempla a eficiência operacional interna, a humanização do serviço, a desburocratização, a simplificação de processos, o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e a adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão

da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

2.2.3. O equipamento interativa visam modernizar a infraestrutura da EJUD/PI que favorecem metodologias ativas e o compartilhamento de conteúdo em tempo real. A medida otimiza a capacitação de magistrados e servidores, garantindo maior interatividade e eficiência pedagógica nas atividades formativas e administrativas do Tribunal de Justiça do Piauí.

2.2.4. Dessa forma, a presente contratação reafirma o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com a prestação jurisdicional eficiente, organizada e sensível à importância simbólica dos atos que concretizam direitos fundamentais, em plena consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. As quantidades e o prazo de entrega do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de **30 (trinta) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.**

3.1.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá **ser prorrogado por até 15 (quinze) dias,** desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa.

3.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato/assinar a Ordem de Fornecimento e/ou a Nota de Empenho.

3.1.4. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente no deferimento da prorrogação.

3.1.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 15h (quinze) horas, na Estado do Piauí, na Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI, situado na Av. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509 - Bairro São Raimundo, Teresina – PI, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: ejud@tjpi.jus.br e do telefone:(86)3215-7301.

3.2. O serviço/produto ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo qual: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores”.

3.3. Após a entrega do produto/serviço, a unidade demandante deverá dar ciência do recebimento dos materiais ao Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle patrimonial.

3.4. O material deverá ser novo, de primeiro uso.

3.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.6. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

3.6.1 Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.6.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.6.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.6.3. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao

prazo de execução.

3.6.4. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.6.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço executado/produto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

3.6.6. Comprovado que os bens entregues ou serviços prestados sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

3.6.7. Na entrega do produto ou prestação do serviço, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.7. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.7.1. O fornecedor deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental devendo utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

3.7.2. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução da confecção dos equipamentos contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

3.7.3. Dessa forma, considerando a necessidade de implantação de práticas de sustentabilidade, deve-se contratar empresas que sejam comprometidas com a sustentabilidade.

3.7.4. Visando um maior desenvolvimento nacional sustentável, a presente solicitação observará os princípios da economicidade, eficácia, eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

3.7.5. Preocupação em atendimento ao Plano de Logística Sustentável do TJPI (2021-2026).

3.7.6. Todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), deverão ter seu descarte adequado, **obedecendo aos procedimentos de logística reversa**, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. **A empresa vencedora deverá aplicar o disposto nos Artigos de nºs 31 a 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, no que diz respeito à Logística Reversa.**

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. O método utilizado para a definição do quantitativo levou em consideração as informações que foram exaradas no Formulário de Levantamento de Demanda 5/2026 (SEI nº 7696589), conforme segue o quadro abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	603082	TELAS INTERATIVAS DE 65 POLEGADAS, PARA SALAS DE REUNIÕES, COM SUPORTE MÓVEL SENSÍVEL AO TOQUE, MULTI-TOQUE, COM CÂMERA PARA VIDEOCONFERÊNCIA EM ALTA DEFINIÇÃO (HD).	Unidade	02

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

5.1. Após a realização de levantamento de mercado em busca de soluções para a presente demanda, identificamos as seguintes soluções:

5.1.1. SOLUÇÃO 01: A solicitação consiste na compra de equipamento novo (primeiro uso), com tecnologia de toque (touchscreen) e resolução 4K integradas. O modelo solicitado baseia-se na incorporação definitiva ao patrimônio do TJPI, permitindo a padronização tecnológica das salas de aula da EJUD/PI e garantindo suporte

softwares de videoconferência e metodologias ativas por longo prazo, com garantia de fábrica e suporte técnico direto.

5.1.2. SOLUÇÃO 02: O aluguel do objeto apresenta desvantagens para a EJUD/PI, pois os equipamentos locados costumam ser de gerações anteriores, já submetidos a intenso desgaste por uso. Além disso, o custo das mensalidades a médio prazo superaria o valor da compra definitiva, sem a devida incorporação ao patrimônio do TJPI.

5.1.3. SOLUÇÃO 03: Adaptação de televisores comuns com periféricos, embora pareça econômica, essa solução exige mão de obra técnica constante, apresenta alta fragilidade e não oferece a mesma precisão de toque das telas integradas de fábrica, prejudicando a fluidez das aulas e gerando custos de manutenção desproporcionais à sua eficiência.

5.1.4. Diante da análise comparativa das alternativas, conclui-se que a solução 01(um) é a opção que apresenta a maior vantagem para a Administração Pública, sob os seguintes aspectos:

- **Aspecto Técnico e Pedagógico:** Garante o atendimento aos requisitos de modernização da Sala 360º, assegurando alta performance em interatividade, brilho e conectividade necessários ao ensino jurídico.
- **Economia e Durabilidade:** O investimento inicial em bens de primeiro uso e alta tecnologia resulta em menor custo de manutenção e maior vida útil (ciclo de vida tecnológico), evitando gastos recorrentes com aluguéis ou adaptações ineficientes.
- **Inviabilidade das Demais** Opções: Restou demonstrado que a locação não garante a atualização tecnológica necessária, enquanto a adaptação de TVs comuns geraria instabilidade técnica, ferindo o princípio da eficiência.

5.1.5. Portanto, a **SOLUÇÃO 01** apresenta-se como a alternativa mais vantajosa. Por se tratar de equipamento de uso contínuo e estratégico, a tecnologia integrada assegura a ergonomia visual e a fluidez digital necessárias às capacitações online e presenciais. Além disso, a incorporação ao patrimônio assegura longevidade tecnológica e reduz a necessidade de substituições precoces.

5.1.6. No caso em tela, o valor da contratação permanece abaixo de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, qual seja o valor delineado no Decreto nº 12.807/2025 que atualizou os valores estabelecidos na Nova Lei de Licitações para os casos em que é dispensável a licitação para compras de bens e contratação de serviços, nota-se que a Administração Pública opta pela **dispensa de licitação**, tendo em vista a economia de recursos e celeridade conferida por este procedimento, em que é dispensada a realização de licitação em razão do baixo valor a ser contratado.

5.1.7. Por fim, em análise às contratações de objeto semelhante realizadas em órgãos da Administração pública, observa-se que é possível efetuar a presente contratação cujo valores permaneçam abaixo do patamar estabelecido no inciso II do Art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, mediante dispensa de licitação, na forma da legislação aplicada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os custos estimados com a referida contratação foram detalhados na Pesquisa de Preços 93/2026 (SEI nº 7899530), tendo sido obtido o valor total estimado para a presente contratação de **R$ 35.433,32 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Em síntese, a solução proposta consiste na aquisição de 02 (duas) telas interativas de 65 polegadas, destinadas ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e institucionais da Escola Judiciária do Piauí – EJUD/PI, especialmente no apoio às atividades de formação, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Piauí, abrangendo unidades da capital e do interior por meio de transmissões híbridas e online.

7.2. A aquisição objetiva modernizar a infraestrutura tecnológica dos ambientes de ensino, dotando a nova Sala 360º e as salas de aula convencionais de recursos audiovisuais avançados que permitam a transição do modelo expositivo tradicional para metodologias ativas e colaborativas.

7.3. A solução contempla o fornecimento de equipamentos integrados com tecnologia de toque (touchscreen), resolução 4K, sistema operacional embutido, conectividade sem fio (Wi-Fi/Bluetooth) e suporte para instalação (parede ou móvel), garantindo a pronta utilização dos recursos de interação digital.

7.4. Além da aquisição/contratação dos itens listados neste ETP, a solução inclui:

7.4.1. garantia de 24 (meses);

7.4.2. assistência técnica autorizada em todo o território estadual ou regional;

7.4.3. fornecimento de manual do proprietário e plano de manutenção;

7.4.4. disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional;

7.4.5. cumprimento das normas técnicas e ambientais vigentes.

7.5. DAS COTAS RESERVADAS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006):

7.5.1. Não será adotada a reserva de cotas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se evidenciar, no caso concreto, que a aplicação do tratamento diferenciado não se mostra vantajosa à Administração Pública, podendo comprometer a eficiência, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa na aquisição dos bens.

7.5.1.1. A análise de contratações anteriores de objeto similar no âmbito deste Tribunal demonstra a ocorrência reiterada de certames desertos ou fracassados quando restritos à participação de ME/EPP, em razão da dificuldade de atendimento integral às exigências editalícias, especialmente quanto à capacidade de fornecimento, regularidade documental e conformidade com as especificações técnicas dos produtos, o que tem ensejado retrabalho administrativo, atrasos na contratação e prejuízos ao regular abastecimento das unidades.

7.5.1.2. Considerando a natureza dos materiais a serem adquiridos, caracterizados por ampla variedade de itens, necessidade de fornecimento contínuo e atendimento a múltiplas unidades distribuídas na Capital e no interior do Estado (CUIDADO TROCAR OS MOTIVOS DE ACORDO COM O MATERIAL),, a limitação da disputa tende a restringir o universo de fornecedores aptos, reduzindo a competitividade e elevando o risco de desabastecimento, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

7.5.1.3. A ampliação da participação para empresas de todos os portes revela-se, portanto, medida adequada para assegurar maior competitividade, melhores condições comerciais, estabilidade no fornecimento e mitigação de riscos contratuais, especialmente no que se refere à regularidade das entregas e à capacidade logística de atendimento da demanda.

7.5.1.4. Dessa forma, a não adoção da reserva de cotas para ME/EPP encontra respaldo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, estando devidamente justificada em elementos concretos da realidade administrativa, com vistas à preservação do interesse público, à eficiência da contratação e à garantia da continuidade do abastecimento no âmbito do TJPI.

7.6. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

7.6.1. A elaboração de matriz de riscos não se mostra obrigatória para o presente procedimento, cujo valor estimado superar a quantia prevista no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que tal instrumento será exigido somente quando o vulto, a complexidade ou a natureza do objeto assim o demandarem, especialmente nas contratações de obras e serviços de engenharia de maior materialidade ou naquelas executadas sob regimes que envolvam alocação diferenciada de riscos.

7.6.2. No caso em análise, trata-se de contratação de baixa complexidade e baixo impacto operacional, cujo objeto não se enquadra nas hipóteses normativas que exigem a formalização de matriz específica de alocação de riscos. Os riscos inerentes são de natureza limitada e plenamente mitigáveis pelos controles administrativos e pelas disposições contratuais padrão, inexistindo situações que configurem risco elevado ou de alta probabilidade.

7.6.3. Assim, a Administração conclui pela desnecessidade de elaboração da matriz de riscos, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, evitando-se a produção de instrumento formal cuja utilidade prática seria reduzida frente ao perfil do objeto contratado.

7.7. DA MODALIDADE ADOTADA

7.7.1 Em face do valor referencial obtido na Pesquisa de Preços 93/2026 (SEI nº 7899530), verificou-se a possibilidade de aquisição dos itens por meio de **Dispensa de Licitação em razão do valor.**

7.7.2 A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

7.7.3. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros,
serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei." (*grifo nosso*)

7.7.4. Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. As licitações dispensáveis estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso alterado pelo Decreto nº 10.922/2021)

7.7.5. Noutro giro, quando o valor da contratação permanece abaixo de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),** qual seja o valor delineado no Decreto nº 12.807/2025 que atualizou os valores estabelecidos na Nova Lei de Licitações para os casos em que é dispensável a licitação para compras de bens e contratação de serviços, nota-se que a Administração Pública opta pela **dispensa de licitação**, tendo em vista a economia de recursos e celeridade conferida por este procedimento, em que é dispensada a realização de licitação em razão do baixo valor a ser contratado.

7.7.6. No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

7.7.8. No presente caso, a partir das cotações obtidas na formalização da Pesquisa de Preços colacionada a estes autos, verificou-se que o valor total referencial obtido permanece abaixo de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

7.7.9. Isto posto, **sugere-se a adoção da Dispensa de Licitação por baixo valor** para a presente contratação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.807/2025**, visto que o valor obtido encontra-se abaixo de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),** observadas as condições para a contratação, especialmente quanto à existência de possíveis sanções aplicadas à empresa que a impeça de contratar com a Administração Pública, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O art. 40, V, alínea "b" da Lei 14.133/2021 dispõe que às aquisições de produtos ou prestações de serviços realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.1.1. Vale ressaltar que tal preceito **não configura-se uma exigência absoluta,** sendo admitida a exceção ao parcelamento quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, nos termos do §3º, II da Lei 14.133/2021.

8.1.2. A presente contratação refere-se a objeto único, consistente na aquisição de 02(duas) telas interativas de 65 polegadas, cuja solução apresenta natureza funcional integrada, não comportando fracionamento sem prejuízo à sua finalidade. A análise técnica demonstra que a contratação unitária é indispensável para garantir padronização, uniformidade de uso e adequação às necessidades institucionais, assegurando qualidade, compatibilidade operacional e eficiência na utilização dos equipamentos.

8.2. Considerando-se, portanto, a natureza unitária e integrada do objeto, a contratação em lote único mostra-

se como medida que não implica na criação de condições que concedam preferências nem frustre o caráter competitivo e isonômico do certame. Ao contrário, eventual parcelamento comprometeria a viabilidade técnica, a padronização e a economicidade da contratação, havendo risco à funcionalidade do fornecimento caso fosse aplicado o fracionamento do objeto.

8.3. Nesse sentido, verifica-se a viabilidade de manutenção do item de forma indivisível, visto que tal medida não compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo do presente certame licitatório, de modo que se evitem eventuais percalços concernentes a incompatibilidades técnicas.

8.4. Dessa forma, não foi adotada **a regra do parcelamento prevista no art. 40, V, alínea "b" da Lei 14.133/2021, por tratar-se de item único.**

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Aspecto Analisado	Resultados Pretendidos
Economicidade	Obter equipamentos com tecnologia de ponta e resolução 4K, assegurando a melhor relação custo-benefício e evitando a obsolescência precoce ou gastos recorrentes com manutenções de hardware defasado.
Aproveitamento dos Recursos Materiais	Adquirir telas com alta durabilidade e componentes integrados (All-in-One), visando à ampliação da vida útil dos bens e à redução da necessidade de periféricos extras, otimizando o patrimônio tecnológico da EJUD/PI.
Aproveitamento dos Recursos Humanos	Capacitar magistrados e servidores com ferramentas intuitivas, eliminando dificuldades técnicas com cabos e projetores antigos, permitindo maior foco nas atividades finalísticas de ensino e gestão do conhecimento.
Racionalização dos Recursos Financeiros	Promover contratação planejada que evite custos fragmentados com locações ou reparos emergenciais, garantindo previsibilidade orçamentária e alinhamento com as diretrizes de modernização do Tribunal.
Padronização Institucional	Assegurar a uniformização tecnológica entre a Sala 360º e as demais salas de aula, fortalecendo a imagem da EJUD/PI como instituição de vanguarda na formação jurídica digital.
Eficiência Administrativa	Reduzir demandas de suporte técnico e TI relacionadas a equipamentos obsoletos, simplificando as rotinas de preparação de aulas, videoconferências e eventos institucionais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dispõe pessoal capacitado para atuar na fiscalização, no âmbito da **Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI** e na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, por intermédio da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC, não sendo necessária a capacitação de novos servidores para as referidas funções.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Em prospecção das contratações com objeto similar realizadas no âmbito deste Tribunal, **não verificou-se** a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes destinadas a contratação deste serviço.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

12.1.1. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei n° 12.305/2010);

12.1.2. Preferência por produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei n° 12.305/2010);

12.1.3. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);

12.1.4. Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e

proporcionalidade;

12.1.5. Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);

12.1.6. Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei n° 12.349/2010;

12.1.7. Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei n° 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados; e

12.1.8. Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei n° 9.933/1999).

13. DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

13.1. O presente **MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - MGR** está em conformidade com a Resolução Nº 418/2024 – PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos e institui o Comitê de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no DJPI nº 9841, de 19 de junho de 2024 e o Manual de Gestão de Risco da SCI, 1ª Edição, e as boas práticas administrativas.

13.2. A Gestão de Riscos, aplicada nas aquisições de bens e contratações de serviços, consiste nas seguintes atividades:

13.2.1. identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade das fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados esperados com a contratação;

13.2.2. avaliação dos riscos identificados, mensurando a probabilidade de ocorrência e o impacto resultante de cada risco;

13.2.3. tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição de ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

13.2.4. definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e ações de contingência.

13.3. A análise dos riscos deve seguir os seguintes passos:

13.3.1 avaliar o impacto do risco sobre o objetivo/resultado – o impacto mede o potencial comprometimento do objetivo/resultado (p.ex.: um risco com potencial para comprometer um objetivo na sua totalidade ou na sua quase totalidade é considerado um risco de alto impacto);

13.3.2. avaliar a probabilidade de ocorrência do risco (p.ex.: um evento cuja ocorrência seja quase certa de acontecer é um evento de alta probabilidade);

13.3.3. definir o nível de risco com base na matriz probabilidade x impacto a partir da combinação das escalas de probabilidade e de impacto.

13.4. Vale diferenciar o nível de **risco inerente e o nível de risco residual.**

13.4.1. O primeiro é o nível de risco antes de quaisquer ações de mitigação de risco terem sido levadas em conta, como atividades de controle.

13.4.2. O segundo é o nível de risco após terem sido levadas em consideração as ações de mitigação de risco tais como atividades de controle.

13.4.3. As escalas podem variar de acordo com o objeto de gestão e com o grau de precisão na definição dos níveis de probabilidade e impacto.

13.5. Para tanto, utilizam-se escalas qualitativas de probabilidade e de impacto com amplitude de até cinco níveis:

13.5.1. Escala de probabilidade (1 a 5):

1. Muito Baixa: O evento pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais.

2. Baixa: O evento pode ocorrer em algum momento;

3. Média: O evento deve ocorrer em algum momento;

4. Alta: O evento provavelmente ocorre na maioria das circunstâncias;

5. Muito Alta: O evento é esperado na maioria das circunstâncias.

13.5.2. Escalas de impacto (1 a 5):

1. Insignificante: Evento cujo impacto pode ser absorvido por meio de atividades normais.

2. Pequeno: Evento cujo impacto pode ser absorvido e minimizado, mas carecem de esforço da gestão;

3. Moderado: Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais;

4. Grande: Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado;

5. Catastrófico: Evento com potencial para levar o negócio ou serviço ao colapso.

13.6. Para definir o nível dos riscos, sugere-se o uso da matriz abaixo:

Impacto	Catastrófico	5	10	15	20	25
	Grande	4	8	12	16	20
	Moderado	3	6	9	12	15
	Pequeno	2	4	6	8	10
	Insignificante	1	2	3	4	5
		Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
		Probabilidade				

Figura 9: Matriz Impacto x Probabilidade (Manual de Gestão de Riscos do TCU, 2020 - Adaptado)

13.7. Isto posto, é possível obter o Nível de Risco de cada evento de risco identificado. O NR consiste no resultado da multiplicação da Probabilidade (P) pelo Impacto (I), considerando os controles existentes.

13.8. Neste sentido, a avaliação do risco envolve a comparação do seu nível com o limite de exposição a riscos, a fim de determinar se o risco é aceitável.

13.9. Por fim, o apetite ao risco corresponde à quantidade e ao tipo de riscos que a organização está preparada para buscar, reter ou assumir.

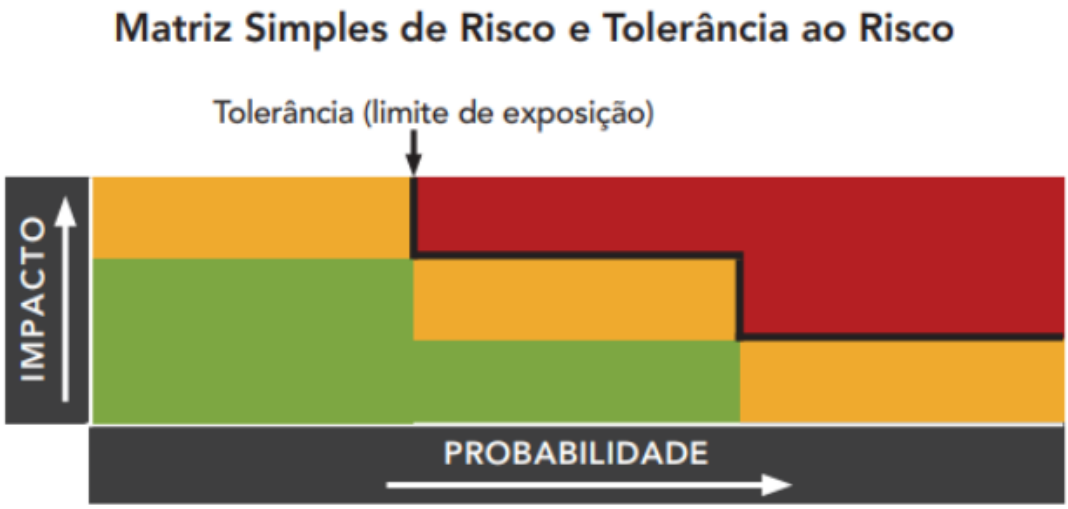


Fig 12: matriz simples de risco e tolerância a risco (Manual de Riscos TCU, 2020)

LIMITES DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

Riscos acima do limite de exposição: faixa vermelha
Riscos com necessidade de monitoramento: faixa amarela
Riscos que podem ser aceitos: faixa verde

13.10. Esta fase auxilia o gestor na tomada de decisões sobre o tratamento dos riscos, já que, de posse do nível do risco, é possível realizar uma comparação com o limite de exposição e, assim, definir quais deverão ser mitigados, compartilhados, evitados ou aceitos.

13.11. O TJPI conferirá prioridade no tratamento dos riscos, conforme os critérios definidos na tabela de diretrizes para priorização dos riscos a seguir descrita:

Limite de Exposição	Diretriz Para a Resposta
Crítico	**Nível de risco muito além do apetite a risco.** Ações devem ser tomadas tempestivamente.
Alto	**Nível de risco, além do apetite a risco.** Alguma ação deve ser tomada.
Moderado	**Nível de risco dentro do apetite a risco.** Requer atividades de monitoramento e manutenção dos controles.
Pequeno	**Nível de risco dentro do apetite a risco.** Podem existir oportunidades de maior retorno que possam ser exploradas. Pode ser o caso de assumir mais riscos, avaliando a relação custo x benefício e diminuindo alguns controles.

Figura 13: Tabela de Diretrizes para Priorização de Riscos (Manual de Riscos TJ Paraná, 2021, adaptado)

13.12. Os controles são conjunto de normas, estruturas, processos, sistemas e etc, criados com o fim de mitigar riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos da organização possam ser alcançados.

13.13. Os controles podem ser classificados como preventivos (atuam na causa), compensatórios (atuam como complemento do controle atual) e corretivos (atuam no impacto).

13.14. Para definir o nível de confiança dos controles aplicados é necessário levar em consideração critérios

objetivos, conforme definidos na tabela a seguir:

Eficácia do Controle	Situação do Controle Existente	Fator de Avaliação dos Controles
Inexistente	1 - Controles inexistentes, mal desenhados ou mal implementados, isto é, não funcionais	1,0
Fraco	2 - Controles têm abordagens ad hoc, tendem a ser aplicados caso a caso, a responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas.	0,8
Mediano	3 - Controles implementados mitigam alguns aspectos do risco, mas não contemplam todos os aspectos relevantes do risco devido a deficiências no desenho ou nas ferramentas utilizadas	0,6
Satisfatório	4 - Controles implementados e sustentados por ferramentas adequadas e, embora passíveis de aperfeiçoamento, mitigam o risco satisfatoriamente.	0,4
Forte	5 - Controles implementados podem ser considerados a "melhor prática", mitigando todos os aspectos relevantes do risco.	0,2

Figura 11 – Identificação dos controles existentes

13.15. Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, procedeu-se na realização de um estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se somente dois itens da matriz, quais sejam: *weaknesse*s (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Etapa do Metaprocesso	Planejamento da Contratação
Unidade Administrativa	Superintendência de Licitações e Contratos-SLC
Processo	Contratação de bens e serviços em comum
Objetivo	Evitar a falta de Orçamento necessário para a compra de produtos/serviços
Número do risco	**01**
Evento de Risco	Impossibilidade de realizar a contratação
Causa	Ausência de disponibilidade orçamentária.
Consequência	Falta dos Produtos e serviços
RISCO INERENTE	
Probabilidade:	1 - Muito baixa
Impacto:	4 - Grande
Risco Inerente (RI) - PxI	**1 X 4 = 4** => **RISCO MODERADO**
RISCO RESIDUAL	
Controle Atual	Normas (Lei 14.133/2021, Lei 101/2000 - LRF - e Lei 4.320/1964), checklist, revisão dos Servidores envolvidos, direta e indiretamente, e SOF, capacitação e treinamento dos componentes da SOF, segregação de funções, preenchimento do Formulário de Levantamento da Demanda, autorizações e aprovações do PPA; LDO e LOA correspondentes, entre outros.
Eficácia do Controle	**Forte**
Situação do Controle Existente	Controles implementados podem ser considerados a "melhor prática", mitigando todos os aspectos relevantes do risco
Fator de Avaliação dos controles (FAC)	**0,2**

Risco Residual (RIxFAC)	**4 x 0,2 = 0,8 => RISCO PEQUENO**
Resposta ao Risco	**REDUZIR/MITIGAR**

TRATAMENTO DO RISCO				
Ação de tratamento Preventiva	**Como será Implementada a Ação**	**Área Responsável pela Implementação**	**Responsável pela Implementação**	**Prazo de implementação**
1. Verificação do orçamento aprovado e disponível antes da realização da formalização da demanda.	1. Antes de iniciar o processo de contratação verificar junto a SOF se existe orçamento	SLC	Superintendente	Durante a fase do Planejamento da Contratação.
Ação de Tratamento de Contingência	**Como será Implementada a Ação**	**Área Responsável pela Implementação**	**Responsável pela Implementação**	**Prazo**
1. Acionar a Secretaria de Orçamento e Finanças para providenciar o remanejamento ou a suplementação do orçamento do exercício financeiro, bem como eventuais necessidades de numerários. Em último caso, suspender a contratação em comento ou a execução contratual, dependendo do estágio em que o pacto se encontre.	1. Por meio de expediente ao Ordenador de despesas solicitar o remanejamento ou suplementação do orçamento	Autoridade Superior SOF SECGER SLC	Presidente/Secretário/Superintendente	Durante a fase do Planejamento da Contratação.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Etapa do Metaprocesso	Planejamento da Contratação
Unidade Administrativa	Superintendência de Licitações e Contratos-SLC
Processo	Contratação de bens e serviços em comum
Objetivo	Não ocorrência de estimativa de preço inadequada
Número do risco	**02**
Evento de Risco	Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade da proposta, devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado.
Causa	- Falta de clareza sobre o objeto a ser contratado no Formulário de Levantamento da Demanda – FLD, apresentado pela Unidade Demandante e/ou; - Não utilização pela COORDCOMPRAS de métodos adequados para pesquisa de preços previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734).
Consequência	- Possibilidade de Licitação Fracassada/Deserta. - Atraso na prestação de serviço/ entrega do bem; - Necessidade de nova licitação acarretando gastos de recursos e - Riscos de prejuízo à Administração.
RISCO INERENTE	
Probabilidade:	1 - Muito baixa
Impacto:	3 - Moderado
Risco Inerente (RI) - PxI	**1 X 3 = 3** => **RISCO PEQUENO**
RISCO RESIDUAL	

Controle Atual	Normas (Lei 14.133/2021,IN SEGES/ME nº 65/2021**,** Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) e Manual de Compras e Contratações do TJ-PI.), checklist, revisão dos Servidores envolvidos, direta e indiretamente, análise das pesquisas pela SCI e Agentes de Contração Interna, capacitação continua dos componentes da COORDCOMPRAS, segregação de funções, utilização de ferramentas e plataformas eletrônicas que permitam o acompanhamento contínuo dos preços de mercado e a comparação com os preços estimados: **Banco de Preços**, PNCP, Painel de Preços e Mural do TCE-PI, habitual **monitoramento do mercado e dos preços praticados para garantir que as estimativas sejam sempre ajustadas à realidade, entre outros.**
Eficácia do Controle	**Forte**
Situação do Controle Existente	Controles implementados podem ser considerados a “melhor prática”, mitigando todos os aspectos relevantes do risco.
Fator de Avaliação dos controles (FAC)	**0,2**
Risco Residual (RIxFAC)	**3 x 0,2 = 0,6 => RISCO PEQUENO**
Resposta ao Risco	**REDUZIR/MITIGAR**

TRATAMENTO DO RISCO				
Ação de tratamento Preventiva	**Como será Implementada a Ação**	**Área Responsável pela Implementação**	**Responsável pela Implementação**	**Prazo de implementação**
1. Realizar pesquisa de preços nos termos da IN n. 65/2021-SEGES/ME, Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) e Manual de Compras e Contratações do TJ-PI.), ou seja, realizar uma pesquisa detalhada do mercado para coletar preços de fornecedores e referências de mercado, como pesquisas de preços em órgãos públicos, estudos de mercado, e outros contratos semelhantes.	1. Gerenciar e coordenar as pesquisas de preços conforme a legislação vigente.	COORDCOMPRAS	Coordenador	Durante a fase do Planejamento da Contratação.
Ação de Tratamento de Contingência	**Como será Implementada a Ação**	**Área Responsável pela Implementação**	**Responsável pela Implementação**	**Prazo**
1. Refazer pesquisa de preços, caso se perceba que a estimativa de preços foi inadequada, realizar uma nova análise do mercado e, se necessário, revisar o valor estimado, ajustando-o.	1. A Coordcompras realizará nova pesquisa de mercado em conjunto com a Unidade Demandante	COORDCOMPRAS	Coordenador	Durante a fase do Planejamento da Contratação.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Etapa do Metaprocesso	Planejamento da Contratação
Unidade Administrativa	Superintendência de Licitações e Contratos-SLC
Processo	Contratação de bens e serviços em comum
Objetivo	Confecção de Documento de Oficialização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR) com deficiências ou inconsistentes.
Número do risco	03
Evento de Risco	Má execução da entrega por parte da Fornecedora ou, até mesmo, a não entrega do objeto ou da prestação do serviço.
Causa	- Informações incompletas sobre a forma da aquisição, isto é, detalhes técnicos que influenciarão na execução da entrega dos serviços/produtos quanto ao atendimento de seus objetivos com a qualidade esperada. - Dificuldade para confecção do instrumento convocatório
Consequência	- Atraso na prestação de serviço, entrega do bem; - Prestação dos serviços/ entrega dos bens em desacordo com os padrões esperados ou disciplinados nas normas atinentes. - Riscos de prejuízo à Administração.

RISCO INERENTE	
Probabilidade:	2 - Baixa
Impacto:	4 - Grande
Risco Inerente (RI) - PxI	**2 X 4 = 8** => **RISCO ALTO**
RISCO RESIDUAL	
Controle Atual	Normas (Lei 14.133/2021, Instrução Normativa 58/2022 e Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734), checklist, revisão dos Servidores envolvidos, direta e indiretamente, e SCI e SJP, capacitação e treinamento dos componentes da Equipe de Planejamento da Contratação, segregação de funções, preenchimento do Formulário de Levantamento da Demanda, autorizações e aprovação do DOD.
Eficácia do Controle	**Forte**
Situação do Controle Existente	Controles implementados podem ser considerados a “melhor prática”, mitigando todos os aspectos relevantes do risco.
Fator de Avaliação dos controles (FAC)	**0,2**
Risco Residual (RIxFAC)	**8 x 0,2 = 1,6 => RISCO PEQUENO**
Resposta ao Risco	**REDUZIR/MITIGAR**

TRATAMENTO DO RISCO				
Ação de tratamento Preventiva	**Como será Implementada a Ação**	**Área Responsável pela Implementação**	**Responsável pela Implementação**	**Prazo de implementação**
1. Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos, conforme a inserção dos expedientes em bloco de assinaturas, vez que a COORDCOMPRAS fica responsável pelo auxílio e revisão do ponto de vista administrativo. de Referência.	1. Realizar os apontamentos necessários para correta confecção dos artefatos.	COORDCOMPRAS	Coordenador/ Chefe	Durante a fase do Planejamento da Contratação.
2. Realização de capacitação atinente ao preenchimento dos diverso formulários e, sobretudo treinamento para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo	2. Anualmente realização de capacitação dos integrantes das Unidade Demandantes para confecção dos artefatos.	SLC/COORDCOMPRAS	Superintendente e demais servidores	Sempre que for identificado alterações nos instrumentos de governança e formulários, ou quando identificado falhas recorrentes nos preenchimentos. Serão agendadas previamente e notificados os representantes das unidades demandantes / equipes de planejamento da contratação.
Ação de Tratamento de Contingência	**Como será Implementada a Ação**	**Área Responsável pela Implementação**	**Responsável pela Implementação**	**Prazo**

1. Reexame de documentos confeccionados durante o planejamento da contratação e, além disso, promover pesquisas em outros Órgãos ou Entidades Administrativas que possuem contratações idênticas ou similares.	1. Devolução dos artefatos para correção pelas Unidades demandantes,	COORDCOMPRAS Equipe de planejamento da contratação	Coordenador/Chefe	Durante a fase do Planejamento da Contratação.
2. Realizar, quando necessário, consultas, à SCI, SJP ou TCE-PI.	2. Sempre que necessário serão formuladas consultas via SEI às unidades de Controle deste TJPI ou pelos meios cabíveis à Corte de Contas, com vistas a dirimir eventuais dúvidas sobre temas ou materiais especificos, para as quais existam controvérsias, ou a unidade responsável não tenha pleno domínio.	COORDCOMPRAS Equipe de planejamento da contratação	Coordenador/demais servidores	Durante a fase do Planejamento da Contratação.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Etapa do Metaprocesso	Planejamento da Contratação
Unidade Administrativa	Superintendência de Licitações e Contratos-SLC
Processo	Contratação de bens e serviços em comum
Objetivo	Produzir FLD com as especificações corretas necessárias para a compra de produtos/serviços
Número do risco	04
Evento de Risco	Envio do Formulário de Levantamento da Demanda-FLD inadequado que pode levar a atraso no cumprimento do cronograma licitatório, o que pode resultar em interrupção ou adiamento do processo licitatório.
Causa	- A falta de planejamento e organização por parte da Unidade Demandante, responsável pela elaboração do documento; - Dificuldades no preenchimento do FLD, com prazo razoável para abertura da licitação/contratação
Consequência	**-** Perda do prazo para a contratação; - Contratação de empresa ineficiente; - Inviabilidade da contratação.
RISCO INERENTE	
Probabilidade:	1 - Muito baixa
Impacto:	4 - Grande
Risco Inerente (RI) - PxI	**1 X 4 = 4** => **RISCO MODERADO**
RISCO RESIDUAL	
Controle Atual	Normas (Lei 14.133/2021 e Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734), realização de cursos de capacitação para os servidores responsáveis, pela elaboração dos artefatos jurídicos e do Formulário de Levantamento da Demanda-FLD. Disponibilização de Modelo Padrão do FLD no SEI. Constante interlocução entre a COORDCOMPRAS e as Unidades Demandantes no auxílio ao preenchimento do FLD. Designação dos responsáveis pela confecção dos artefatos jurídicos, entre eles, o FLD, no PNCP.
Eficácia do Controle	**Forte**
Situação do Controle Existente	Controles implementados podem ser considerados a “melhor prática”, mitigando todos os aspectos relevantes do risco
Fator de Avaliação dos controles (FAC)	**0,2**
Risco Residual (RIxFAC)	**4 x 0,2 = 0,8 => RISCO PEQUENO**

Resposta ao Risco	REDUZIR/MITIGAR			
TRATAMENTO DO RISCO				
Ação de tratamento Preventiva	**Como será Implementada a Ação**	**Área Responsável pela Implementação**	**Responsável pela Implementação**	**Prazo de implementação**
1. Observar os prazos necessários para a preparação, análise e realização do FLD, levando em consideração à fase de Planejamento da Contratação.	2. Publicação no Diário da Justiça do Responsável e seu Substituto	Unidade Demandante /Equipe de planejamento da contratação	Chefe da unidade/ Coordenador da Equipe de Planejamento	Durante a fase do Planejamento da Contratação.
2. Indicação dos responsáveis pela elaboração e envio do documento, com antecedência suficiente para ajustes em caso de imprevistos.		Unidade Demandante /Equipe de planejamento da contratação	Chefe da unidade/ Coordenador da Equipe de Planejamento	Durante a fase do Planejamento da Contratação.
3. Realização de Seminário/curso para preenchimento de FLD	3. O Curso será ministrado no 1º Trimestre de cada exercício financeiro de forma presencial, com duração de 08 horas) para todos os responsáveis pela confecção do FLD das Unidade demandantes (publicados no DJPI) que ocorrerá no Auditório Multiuso - 2º Andar - Prédio Administrativo ou na EJUD. Os palestrantes serão todos os integrantes da SLC (Servidores efetivos e Comissionados), além de outros quadros do TJ-PI.	SLC/EJUD	Superintendente e demais servidores	Até o final do 1º Trimestre do Exercício financeiro.
Ação de Tratamento de Contingência	**Como será Implementada a Ação**	**Área Responsável pela Implementação**	**Responsável pela Implementação**	**Prazo**
1. Se o atraso for significativo, pode ser necessário revisar o cronograma do processo licitatório e ajustar outras etapas para garantir que o processo não seja comprometido.	1. Providenciar notificação para Unidade Demandante para reenvio da FLD	SLC	Superintendente	Durante a fase do Planejamento da Contratação.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Etapa do Metaprocesso	Planejamento da Contratação
Unidade Administrativa	Superintendência de Licitações e Contratos-SLC
Processo	Contratação de serviços e materiais comuns
Objetivo	Mensuração correta de preços dos insumos/serviços
Número do risco	05
Evento de Risco	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados
Causa	- Erro na coleta de dados de mercado - Utilização de fontes desatualizadas ou inadequadas de pesquisa. - Falta de capacitação dos responsáveis pela composição dos custos.

Consequência	- Desclassificação de fornecedores por inexequibilidade dos preços. - Risco de celebração de contrato com valores insuficientes para a execução adequada do serviço. - Necessidade futura de aditivos contratuais para reequilíbrio econômico-financeiro. - Prejuízos à Administração Pública decorrentes de execução inadequada ou abandono do contrato. - Aumento da judicialização de contratos administrativos.
RISCO INERENTE	
Probabilidade:	1 - Muito baixa
Impacto:	4 - Grande
Risco Inerente (RI) - PxI	**1 X 4 = 4** => **RISCO MODERADO**
RISCO RESIDUAL	
Controle Atual	Normas (Lei 14.133/2021 e Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734), Realização pela equipe de planejamento de pesquisas de mercados atualizadas, entre outros.
Eficácia do Controle	**Forte**
Situação do Controle Existente	Controles implementados podem ser considerados a “melhor prática”, mitigando todos os aspectos relevantes do risco
Fator de Avaliação dos controles (FAC)	**0,2**
Risco Residual (RIxFAC)	**4 x 0,2 = 0,8 => RISCO PEQUENO**
Resposta ao Risco	**REDUZIR/MITIGAR**

TRATAMENTO DO RISCO

Ação de tratamento Preventiva	**Como será Implementada a Ação**	**Área Responsável pela Implementação**	**Responsável pela Implementação**	**Prazo de implementação**
1. Realizar pesquisa de mercado atualizada em fontes confiáveis.	1. Realização de pesquisa de mercado pela equipe de planejamento.	Unidade Demandante Equipe de planejamento da contratação COORDCOMPRAS	Chefe da unidade/ Coordenador da Equipe de Planejamento/Coordcompras	Durante a fase do Planejamento da Contratação.
2. Incluir cláusulas no edital que exijam a demonstração detalhada da composição dos preços pelos licitantes.	2. Exigências prevista no TR da necessidade de demosntração detalhada da composição dos preços.			
Ação de Tratamento de Contingência	**Como será Implementada a Ação**	**Área Responsável pela Implementação**	**Responsável pela Implementação**	**Prazo**
1. Caso identificado erro antes da adjudicação, suspender o certame para correção do valores e reabertura de prazos, se necessário.	1. Realizar a confecção de nova pesquisa de preço	Unidade Demandante Equipe de planejamento da contratação COORDCOMPRAS	Chefe da unidade/ Coordenador da Equipe de Planejamento/Coordcompras	Fase de Seleção do Fornecedor
2. Caso o erro seja identificado após a adjudicação mas antes da assinatura, realizar a revogação motivada do certame.	Promover a motivação e decisão via SEI e consequente réplica dos atos nos Sistemas necessários (Comprasnet, etc)	SECGER/SLC	Autoridade Superior/Superintendente/Agente de Contração	Fase pré contratual

3. Implementar medidas corretivas para próximos certames, como revisão de procedimentos internos e reforço de capacitações.	Revisar os artefatos da contratação necessários para fins de evitar reincidência das incorreções verificadas anteriormente	Unidade Demandante Equipe de planejamento da contratação COORDCOMPRAS	Chefe da unidade/ Coordenador da Equipe de Planejamento/Coordcompras	Fase de Planejamento da Contratação

13.16. Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do fiscal de contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no eventual instrumento contratual.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando as necessidades identificadas e as especificidades já evidenciadas no âmbito destes Estudos Preliminares, **conclui-se** que a solicitação de contratação pleiteada **mostra-se viável e adequada para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.**

Atenciosamente,

Des. Manoel de Sousa Dourado

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sâmya Larissa Machado Rodrigues**, **Superintendente Administrativo da EJUD**, em 06/05/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **7896031** e o código CRC **E1199D5E**.